



Ocup 378/2024

Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80

007 - SECRETARIA MUNIC SEGURANCA PUBLICA

Página: 1/1

000002
REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

12-89-2024

Número da RS
656 / 2024
20100656

Unidade Administrativa Requiritante 007.000.000.000.000
SECRETARIA MUNIC SEGURANCA PUBLICA

Data da Requisição
19/03/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.02.07.3167-8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM IP FIXO (ESTÁTICO) PARA ACESSO BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, TAXA MÍNIMA DE UPLOAD DE 20% DO DONWLOAD CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MODEM/ROTEADOR COM INTERFACE LAN, FAST ETHERNET 100/1000, COM CONECTOR RJ-45 PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE INTERNA DO LOCAL.	UN	5,000	0,0000	0,0000

do de Custo Exercício

Estimativa de Custo Total

0,0000

Local de Entrega: AVN: NOVE DE JULHO,1613 N° 01613
Bairro: JARDIM STÁBILE

Número 01613
CEP 16200-767

Dotação 2024 - 171 Vínculo: 01.000.0000/01.110.0000
Classif. Funcional: 06.181.0009 2.022

Elemento da Despesa 3.3.90.40.00 / 99 - Outros Serviços de TIC - PJ

Evento 145.051 PRESTACAO SERVICO-JUR

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio
RECURSOS PROPRIOS

Aplicação do Serviço
Conforme E.T.P e T.R

Secretário
19/03/2024
Carlos Fernando Frascá Filho
Secretário de Segurança

Ordenador de Despesa
____/____/2024

Out
19/03/24
15:30



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

1- JUSTIFICATIVA: Por força da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, em que foi autorizado a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram doados a municipalidade e incorporados no patrimônio equipamentos de monitoramento com câmeras de segurança para monitoramento de bairros de nossa cidade. Acontece que por algum tempo os custos com a prestação de serviço dos links de internet foram custeados pela empresa J.C.V, mas que após protocolo desta empresa em 07/12/2023 número 26114/2023, ela informa que não mais arcará com as custas das prestações de serviço de link de internet e solicita que este custeio seja transferido para a Municipalidade. Segue anexo a este ETP cópia do parecer jurídico 030/2024-VUM.

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O objeto da contratação está dentro do planejamento anual 2024.

3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO: Não há requisitos especiais nesta contratação.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA: A quantidade de 5 (cinco) pontos de internet são para atender os quatro pontos de monitoramento, mais o ponto para recepção das imagens. Sendo: a) Câmera na Avenida Vitória Régia, 4645 Bairro Quemil, b) Uma câmera na Rua Rida dos Santos, 196 Res. Quinta da Mata, c) Rua Odair Teixeira, 945 Res. Quinta da Mata, d) Rua Antônio Comparoni, 445 Res. Quinta da Mata e e) DVR local do monitoramento na Avenida Nove de Julho, 1613 “Guarda Municipal”.

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Todo o equipamento já pertence ao patrimônio da Prefeitura de Birigui e está devidamente instalado, necessitando apenas da transferência das obrigações financeiras.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica a esta secretaria de segurança.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS: Necessidade de que a Contratada possua equipe de manutenção do link de internet 24 horas por dia 7 dias por semana.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação será empenhada em seu total, sendo pago mensalmente conforme a emissão dos boletos de cobrança.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS: Manter o sistema de monitoramento e vigilância das imagens ativa e em pleno funcionamento na sede da Guarda Municipal.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO: Não se aplica

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não se aplica.

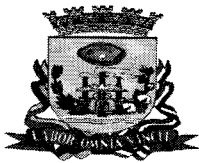
12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS: Não se aplica.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA: De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluo que a melhor solução é a contratação do serviço de internet, haja vista, parte da infraestrutura já estar instalada.

Birigui-SP, 19 de março de 2.024.

Cleber Spadari

GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM



TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

-Prestação de serviço - contratação de link de internet, com IP fixo (estático) para acesso banda larga por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MPBS, taxa mínima de upload de 20% do download contratado, com fornecimento de modem/roteador com interface LAN, fast Ethernet 100/1000, com conector RJ-45 para a interconexão com a rede interna do local.

5 pontos

a- Especificação do produto/serviço

- Link de internet, com IP fixo (estático) para acesso banda larga por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MPBS, taxa mínima de upload de 20% do download contratado, com fornecimento de modem/roteador com interface LAN, fast Ethernet 100/1000, com conector RJ-45 para a interconexão com a rede interna do local.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

-O objeto deverá ser entregue e instalado devidamente em funcionamento nos seguintes endereços em até 30(trinta) dias da emissão do O.S:

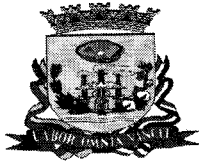
- a. Avenida Vitória Régia, 4645 – Bairro Quemil;
- b. Rua Rita dos Santos, 196 – Res. Quinta da Mata;
- c. Rua Antônio Comparoni, 445 – Res Quinta da Mata;
- d. Rua Odair Teixeira, 945 – Res. Quinta da Mata;
- e. Avenida Nove de Julho, 1613 – Jardim Stábile.

c- especificação da garantia exigida

- Necessidade de atendimento para possível manutenção do link de internet 24 horas por dia 7 dias por semana.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Por força da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, em que foi autorizado a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram doados a municipalidade e incorporados no patrimônio equipamentos de monitoramento com câmeras de segurança para monitoramento de bairros de nossa cidade. Acontece que por algum tempo os custos com a pres-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

tação de serviço dos links de internet foram custeados pela empresa J.C.V, mas que após protocolo desta empresa em 07/12/2023 número 26114/2023, ela informa que não mais arcará com as custas das prestações de serviço de link de internet e solicita que este custeio seja transferido para a Municipalidade. Segue anexo a este ETP cópia do parecer jurídico 030/2024-VUM.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Atender à solicitação da empresa J.C.V no protocolo nº 26114/2023 para formalizar a transferência da cobrança da prestação de serviço para a Municipalidade, tendo em vista o monitoramento já pertencer ao patrimônio da Prefeitura.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não há requisitos especiais para esta contratação.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O contrato produzira seus efeitos mediante a instalação dos Link nos endereços citados neste instrumento.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser gerido pelo servidor Cleber Spadari, GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM, CPF [REDACTED], que deverá conferir o material entregue com a especificação do objeto pretendido.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Exemplos:

A contratação será empenhada em seu total, sendo pago mensalmente conforme a emissão dos boletos de cobrança. *

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Regra: Será selecionado a proposta do fornecedor que ofertar o menor preço para o item.



09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Não se aplica, a ser estimado pelo Setor de Gestão de Compras.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os custos da presente contratação correrão por conta da dotação nº 170/2024 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
- Fonte de recurso municipais.

Birigui-SP, 19 de março de 2.024.

Cleber Spadari
GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM

Requerente: J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
Assunto: DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOSAO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE BIRIGUI
EICITA A DESVINCULAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTES AOS
TOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO
SISTEMA DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DO LOTEAMENTO

J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua João Galo, 335, na Cidade e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.610.873/0001-70, neste ato representada por seus sócios **CASSIO ESTRADA LOPES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.537.767-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 197.866.538-58, **HENRY ESTRADA LOPES**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.184.912-8-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 285.243.868-27, **JAMIL BUCHALLA FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.473.239-5-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 135.123.118-90 e **VIVIANNE SAD BUCHALLA PACCA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.473.237-1-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 075.355.928-56, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e ao final requerer.

De acordo com a Lei n.º 6.956 de 17 de Dezembro de 2020, autorizou-se o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Requerente, a qual ficou responsável pelos encargos financeiros despendidos com a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, que posteriormente seria transferido ao Patrimônio do Município de Birigui/SP.

Em vista no disposto na Lei acima mencionada, em 21 de dezembro de 2020, foi firmado o Termo de Convênio que recebeu o n.º 45/2020, no qual restou consignado que após o recebimento do sistema de monitoramento, os custos de manutenção seriam de responsabilidade do Município de Birigui/SP.

O sistema de monitoramento foi incorporado ao Patrimônio do Município de Birigui/SP em 11/05/2021, como demonstra o Termo de Responsabilidade que recebeu o n.º 35765, emitido pelo Setor de Patrimônio, o qual acompanha o presente.

DEFERIDO a vista do
parecer em anexo exarado.

Birigui/SP

05/07/24

Prefeito Municipal

Cal
28/12/23
15:2

Contudo, mesmo após a entrega dos equipamentos ao Município de Birigui/SP, a Requerente até a presente data vem arcando com os custos de manutenção dos mesmos, tais como: contas de consumo de energia elétrica e internet, como demonstram os documentos anexos.

Ante o exposto, serve a presente para comunicar a Vossa Senhoria que a Requerente irá arcar com os custos de manutenção dos equipamentos até o dia 31/12/2023, devendo o Município de Birigui/SP, assumir a responsabilidade pelos custos de manutenção do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, mediante a transferência das contas de consumo de energia elétrica e do plano de internet, para seu nome.

Certo de poder contar com o pronto atendimento, desde já elevo os votos de estima e consideração

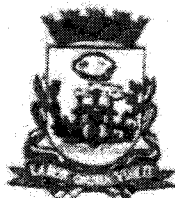
Nestes termos,

pede deferimento.

Birigui/SP, 05 de dezembro de 2023.

J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Resp. Cassio Estrada Lopes



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

LEI Nº 6.956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

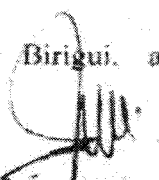
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, para que a empresa seja responsável pelos encargos financeiros despendidos com a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens e Minuta do Convênio em anexo.

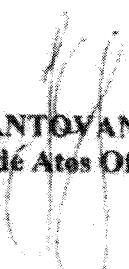
ART. 2º. Todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui, e as imagens serão enviadas diretamente para Guarda Municipal e a mesma encaminhará para a base da Polícia Militar, para caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CONVÊNIO Nº 045/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.956/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo ~~Senhor~~ Prefeito Municipal, Senhor **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, na qualidade de gestor do presente Convênio, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **EMPRESA J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.610.873/0001-70, localizada na Rua João Galo, nº 335, Centro, Birigui – SP, neste ato representada pelo sócio, **CASSIO ESTRADA LOPES**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.537.767-2 e Inscrição sob o CPF nº 197.866.538-58, doravante denominada **CONVENIADA**, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a instalação do sistema de monitoramento de imagens no Loteamento Residencial Quinta da Mata, conforme Planta de Sistema de Monitoramento de Imagens em anexo, e todo o equipamento utilizado para o monitoramento, será transferido para o Patrimônio do Município de Birigui sem custo algum, ficando apenas com a manutenção dos equipamentos, quando forem recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

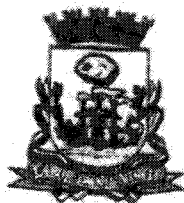
- I – Monitorar as imagens para que caso ocorra algum ato de vandalismo a mesma se dirija ao local para as providências cabíveis.
- II – Ficar a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá à Conveniada:

- I – Encaminhar ao Município o relatório referente aos serviços realizados;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

000010

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela Empresa, ficando à disposição do Município de Birigui.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 03 (três) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 03 (três) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

J. C. V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SÓCIO: CÁSSIO ESTRADA LOPES

TESTEMUNHAS:

1-

2-

000012

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 332104440 Série C
Data de Emissão: 07/11/2023
Data de Apresentação: 08/11/2023
Pág. 01 de 01
Conta Contrato Nº 310112649773
Leitura Próximo Mês: 07/12/2023
Endereço Alternativo

LANÇADO

Reservado ao Fisco

5593.DE5E.0F76.82D5.311A.F9DA.9285.7806

Cuidado com golpes! Ao pedir a segunda via de sua carteira, confira se você está no site oficial do CPTI: www.cpti.com.br. Os valores do CDE Escassa Hidrica estão informados no site do REN 100022/ANEX1. Mais em www.cpti.com.br/assessoria-ambiental.

JCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AV VICTOR L. ROCHA, 3443
OURO
13202-000 BIRIGUI - SP

CNPJ: 13.918.473/0001-70
 CLASSIFICACAO: Convencional B1 Residencial - Edificao 226 / 127 v

PN	SEU CÓDIGO
----	------------

0800 010 1010

71914950

ACHIEVEMENT

TOTAL A PAGAR

www.cpi.com.br

DISCRIMINACAO DA OPERACAO - RESERVADO AO FISCO

[illegible]

Quinta da Mata

49/20

KLING DING

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
2023 NOV	*****	68	39
OUT	*****	25	30
SEP	*****	20	31
AGO	*****	20	30
JUL	*****	19	33
JUN	*****	15	30
MAY	*****	21	28
APR	*****	10	29
MAR	*****	27	32
FEB	*****	15	28
JAN	*****	18	28
2022 DEC	*****	17	33
NOV	*****	16	31

TABLE A.1 (continued)

Compound	Time	IR
Compound 10b	8.12 (H ₂ O)	3.15 (H ₂ O)

EQUIPAMENTOS DE MEDICAÇÃO / DATAS DE LEITURAS

#	Design	Calcutt	Ladino	Fiber	Caraculo Tens de Rupt	Labor
		04/11/2023	04/12/2023	Alargado	(Nº)	Proceder Mda
23014706	400	820	814	1.00	22	07/12/2023

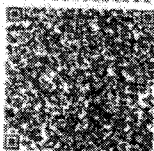
INDICAÇÃO DE CONTINUIDADE DE EQUIPE: VANTAGEM DE ENFERM.

Para consultar los milloneros accede a www.cif.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Saída em: Energia da instalação: Convencional 1.098.100.000.000 kWh
Saída a expirar próximo mês: 0.000.000.000 kWh
Participação na geração: 13,0000%
Como sua última conta não atingiu o valor mínimo de pagamento,
sua conta atualizou o valor de 0 total acumulado.
Saiba mais em: www.opf.com.br/opf/interacao

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 332104440 Série C

Cardinal Arch-Bishop
310112549773

Total in Pages (178) 17.50

Data de Vencimento
20/11/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.posto-perola.com.br

POSTO PEROLA
LOJA PARAISO DO REAL
CASAS BAHIA-LOJA 1015

RUA JOAO GALO 253 - CENTRO
R SIQUEIRA CAMPOS 97 - CENTRO
RUA SETE DE DEZEMBRO, CONJUNTO 538 530 - CENTRO

836100000006 775300403380 934143275030 101126497730

Autenticação Mecânica



000013

JGV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME
R JOAO GALO 335
CENTRO
16200-085 BIRIGUI SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 32095891 Série C
Data de Emissão: 25/08/2023
Data de Apresentação: 28/08/2023
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310112670501
Leitura Próximo Mês: 25/09/2023
Endereço Alternativo

Lote Roteiro de leitura Nº. Medidor PN
711910029

Reservado ao Fisco
BE74.D8F4.3168.AE1E.80BF.60A4.8668.14EF

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns para melhorarmos a oferta e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JGV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
R PROJATA DA SETE, 196
RESERVA DA MATÁ
16200-085 BIRIGUI - SP

CNPJ: 16.916.872/0001-70
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - B16x100 / 127 V

ATENDIMENTO PN SEU CÓDIGO CONTA MÊS VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 711910029 18/09/2023 75,74
www.cpfl.com.br

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO: RESERVADO AO FISCO

Cód. 113	Descrição de Operação Nº 00050426-0003	Mês Ref.	Quant. Faturado	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total de Cobrança R\$	Valor Parcelado (Cód. 03)	Alug. ACES	ICMS	Preto Cálculo PIS-COFINS	PIS 0,77%	COFINS 3,63%	Bandas Tarifárias (Dias)
0003	Energia Ativa Fornecida - TUSD	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				8,38	0,07	0,31	Verde
0004	Energia Ativa Fornecida - TE	AGO/23	22,20	kWh	0,00000000	7,60				7,24	0,06	0,27	Verde
0005	Energia Ativa (at) - TUSD	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				8,38	0,07	0,31	Verde
0006	Energia Ativa (at) - TE	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				7,24	0,06	0,27	Verde
0007	Custo de Uso Energia TUSD	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				8,38	0,07	0,31	Verde
0008	Custo de Uso Energia TE	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				7,24	0,06	0,27	Verde
0009	Custo de Uso Energia TUSD	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				8,38	0,07	0,31	Verde
0010	Custo de Uso Energia TE	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				7,24	0,06	0,27	Verde
0011	Custo de Uso Energia TUSD	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				8,38	0,07	0,31	Verde
0012	Custo de Uso Energia TE	AGO/23	22,20	kWh	0,34200001	7,60				7,24	0,06	0,27	Verde
Total Distribuída						22,20							
DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0007	Credito - Consumo IN-CP Abundante	AGO/23				2,86							

000014

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 330482888 Série C
Data de Emissão: 25/10/2023
Data de Apresentação: 26/10/2023
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310112677040
Leitura Próximo Mês: 24/11/2023
Endereço Alternativo

Reservado ao Fisco

8803.D68E.88C3.33C4.4248.9E3F.0CAA.B422

PREZADO CLIENTE

Caldwell.com respects your privacy & guarantees the full security of all information sent out via our site through its SSL-encrypted channels. Or refer to CDF External Studies Center Information at www.cdf.com

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOY BAY KENNEDY CENTER, BOSTON, MASS.
REPRODUCTION, 1968, BY
REX CLAY, WMA
1625 10th Street, N.W.
Washington, D.C. 20036

CLASSIFIED INFORMATION IN REPLY - GROUP 1 (U)

ALIMENTO

10

SEU CÔRPO

CONFIDENTIAL

ZINCIMENIO

TOTAL A PAGAR

DISCRIMINACAO DA OPERACAO RESERVADO AO FISCO

[illegible]

Paragon Academy

Quinta da Mata

49126

HISTORICO DE CONSUMO

[illegible]

APPENDIX

Country	Year	Value
Canada	1990	1.00
Canada	1991	1.00
Canada	1992	1.00
Canada	1993	1.00
Canada	1994	1.00
Canada	1995	1.00
Canada	1996	1.00
Canada	1997	1.00
Canada	1998	1.00
Canada	1999	1.00
Canada	2000	1.00
Canada	2001	1.00
Canada	2002	1.00
Canada	2003	1.00
Canada	2004	1.00
Canada	2005	1.00
Canada	2006	1.00
Canada	2007	1.00
Canada	2008	1.00
Canada	2009	1.00
Canada	2010	1.00
Canada	2011	1.00
Canada	2012	1.00
Canada	2013	1.00
Canada	2014	1.00
Canada	2015	1.00
Canada	2016	1.00
Canada	2017	1.00
Canada	2018	1.00
Canada	2019	1.00
Canada	2020	1.00
Canada	2021	1.00
Canada	2022	1.00
Canada	2023	1.00
Canada	2024	1.00
Canada	2025	1.00
Canada	2026	1.00
Canada	2027	1.00
Canada	2028	1.00
Canada	2029	1.00
Canada	2030	1.00
Canada	2031	1.00
Canada	2032	1.00
Canada	2033	1.00
Canada	2034	1.00
Canada	2035	1.00
Canada	2036	1.00
Canada	2037	1.00
Canada	2038	1.00
Canada	2039	1.00
Canada	2040	1.00
Canada	2041	1.00
Canada	2042	1.00
Canada	2043	1.00
Canada	2044	1.00
Canada	2045	1.00
Canada	2046	1.00
Canada	2047	1.00
Canada	2048	1.00
Canada	2049	1.00
Canada	2050	1.00
Canada	2051	1.00
Canada	2052	1.00
Canada	2053	1.00
Canada	2054	1.00
Canada	2055	1.00
Canada	2056	1.00
Canada	2057	1.00
Canada	2058	1.00
Canada	2059	1.00
Canada	2060	1.00
Canada	2061	1.00
Canada	2062	1.00
Canada	2063	1.00
Canada	2064	1.00
Canada	2065	1.00
Canada	2066	1.00
Canada	2067	1.00
Canada	2068	1.00
Canada	2069	1.00
Canada	2070	1.00
Canada	2071	1.00
Canada	2072	1.00
Canada	2073	1.00
Canada	2074	1.00
Canada	2075	1.00
Canada	2076	1.00
Canada	2077	1.00
Canada	2078	1.00
Canada	2079	1.00
Canada	2080	1.00
Canada	2081	1.00
Canada	2082	1.00
Canada	2083	1.00
Canada	2084	1.00
Canada	2085	1.00
Canada	2086	1.00
Canada	2087	1.00
Canada	2088	1.00
Canada	2089	1.00
Canada	2090	1.00
Canada	2091	1.00
Canada	2092	1.00
Canada	2093	1.00
Canada	2094	1.00
Canada	2095	1.00
Canada	2096	1.00
Canada	2097	1.00
Canada	2098	1.00
Canada	2099	1.00
Canada	2100	1.00

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO OXIGENIOS DE LETEIRAS

Case No.	Age	Gender	Height	Weight	Body Mass Index	Estimated Body Fat (%)	Estimated Muscle Mass (kg)
23454367	45	Male	180	85	27	22	63

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTOS DE ENERGIA

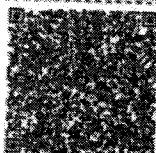
Page 10 of 10

INFORMAÇÕES SOBRE A FALURA

Nasci em 19 de Maio de 1941 em Caramatim, 1224, Rua da Várzea
 São José do Rio Preto, SP. Filho de JOSE CARLOS e MARIA APARECIDA
 Peres. Meu nome completo é JOSE CARLOS PERES.

LANÇADO

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 330402886 Série C

3101417 040

Total - Finger (R) 75

Data de Validación: 20/12/02

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.postoperola.com.br

POSTO PEROLA
LOJA PARAISO DO REAL
CASAS BAHIA-LOJA 1035

RUA JOAO GALO 283 - CENTRO
R SIQUEIRA CAMPOS 97 - CENTRO
RUA SETE DE DEZEMBRO, CONJUNTO 536 530 - CENTRO

836900000008 776100403273 234671276033 101126770409



Autenticación Mecánica



SERVIÇO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA

FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ: 10.992.985/0001-32

IE/RG: 214.187.340.114

Fone: 0800 494 0140

Avenida Euclides Miragaia, 1778 - Jardim Pérola

CEP: 16200-270 - Birigui/SP

E-mail: - Site:

000015

Nota fiscal N°

000.083.468

Série 001 - Via 1 - Folha 1/1

Conta contrato

000032868

Destinatário:

22227 - J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.610.873/0001-70

IE/RG: ISENTA

End: Avenida Nove de Julho - 1613 - - - Jardim Stabile

Birigui / São Paulo CEP: 16200-767

Contato Anatel: 1331 ou 1332
para pessoas com deficiências auditivas

CFOP - Natureza da operação

5303 - Prestação de serviço de comunicação e estabelecimento comercial

Cód. Fatura

00025222000000019055

Data de Emissão

04/11/2023

Base de cálculo do ICMS

0.00

Alíquota

0

Valor do ICMS

0.00

Valor do FUST

0,00

Valor do FUNTEL

0,00

Período de Prestação

de 20/10/2023 até 19/11/2023

Data da Emissão

04/11/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

100MB RESIDENCIAL FIBRA OPTICA

100MB RESIDENCIAL FIBRA OPTICA 2018 R\$99,99

QTDE.	V. UNIT.	DESC.	TOTAL
1	99,99	0,00	99,99
4	89,99	0,00	359,96

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

459,95

Efi

364-6

36490.00092 00025.222001 00000.190553 1 00000000045995

Local de pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRIA MESMO APÓS O VENCIMENTO

Beneficiário

FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - 10.992.985/0001-32 | Efi Pagamentos - 09.089.358/0001-18

Vencimento

20/11/2023

Agência/Código Beneficiário

0001/252220

Data Doc.

21/01/2023

Número Doc.

1908834

Especie Doc.

Aceite

N

Data Processamento

15/06/2023

Nosso Número

00025222000000019055

Uso do Banco

Especie Moeda

1

Quant. Moeda

R\$

(X) Valor

Carteira

(-) Valor Documento

459,95

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

Após vencimento cobrar juros de R\$0,15 ao dia.

Após vencimento cobrar multa de R\$ 9,20.

Desconto de R\$ 10.00 até o vencimento.

(-) Desconto/Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+/-) Outras Acréscimos

(+/-) Valor cobrado

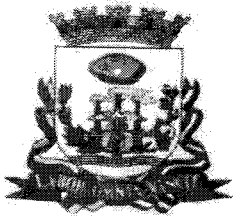
de 20/10/2023 até 19/11/2023

Pagador

22227 - J.C.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 10.610.873/0001-70

AV. VITORIA REGIA, 4846 AREIA VERDE, RES. QUINTA DA MATA - Cidade: Birigui, CEP: 16000-000, UF: São Paulo

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Providência e Despacho por Setor

000018 11

Processo nº 26114 / 2023

DIRETORIA DE CONTROLE FINANCEIRO

PROVIDÊNCIA

Despacho: TRAMITANDO

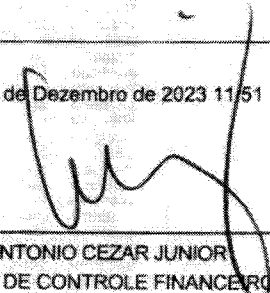
Prezadas, trata-se de assunto da Secretaria de Administração - Dr. Aécio.
Caso não seja ele enviará a secretaria competente.

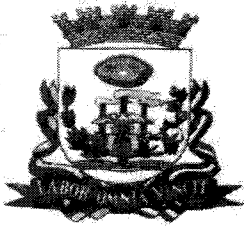
Sem mais

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR - FINANÇAS

Birigui, 12 de Dezembro de 2023 11:51

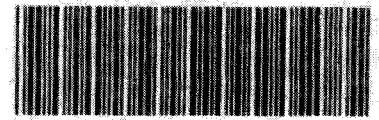

LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
DIRETORIA DE CONTROLE FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Processo nº

26114 / 2023



Providencia e Despacho por Setor

SERVIÇO DE PROTOCOLO

PROVIDÊNCIA

Despacho: TRAMITANDO

Conforme providência de fl. 11.
Atenciosamente,

Birigui, 12 de Dezembro de 2023 16:56

Cintia Alves Rodrigues
SERVIÇO DE PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000018

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 26 de dezembro de 2023.

Ofício DGMP-MAFL nº 536/2023

Assunto: **Processo 26114/2023 – JVC Empreendimentos Imobiliários Ltda – Assunção de Serviços**

Prezado Secretário,

À vista do disposto no expediente em epígrafe, constata-se que os equipamentos instalados já estão incorporados no patrimônio do município desde 11/05/2021.

O que se requer no documento é a desvinculação de débitos que até então são suportados pela requerente, e, segundo ela, a partir de 31/12/2023, não mais o suportará.

Desse modo, requer seja analisado o expediente em conjunto com a Secretaria de Negócios Jurídicos para verificação da legalidade de seus termos, e, se o for, que se providencie o que for necessário para atender os objetivos do convênio, se o caso.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ilmo. Sr.

CARLOS FERNANDO FRASCÁ FILHO

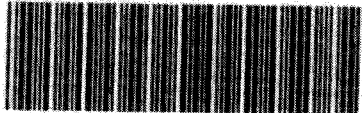
Secretário de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº 300019
26114 / 2023



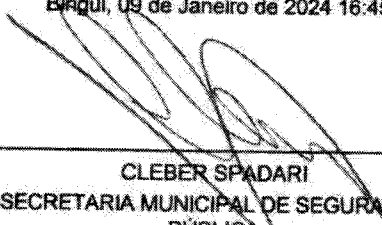
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROVIDÊNCIA

Despacho: TRAMITANDO

Ofício 010/2024 - SMSP ao Setor Jurídico para análise quanto ao convênio firmado em 2020, anexado as folhas 14 ss.

Birigui, 09 de Janeiro de 2024 16:45



CLEBER SPADARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA



45

000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício 010/2024 - SMSP

Birigui, 08 de janeiro de 2024.

A Sua Senhoria
LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

Assunto: Referente ao processo nº 26114/2023 combinado com a Lei
Nº 6.956/2020.

Ilustríssimo Senhor,

1. Pelo presente cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a análise do referido expediente quanto sua legalidade, **principalmente quanto a legislação e ao termo de convênio.**
2. Em maio de 2021 esta Secretaria de Segurança recebeu doação da Empresa JCV Empreendimentos Imobiliários de sistema de monitoramento, das quais todos os equipamentos foram instalados a cargo do doador, e ficando em pronto funcionamento na sede da Guarda Municipal.
3. Atualmente as imagens são transmitidas nos equipamentos doados pela empresa que foram instalados na Sede da Guarda. Salientamos, que o monitoramento na maioria das vezes só é realizado quando há ligações de ocorrências nos bairros cobertos pelas Câmeras de monitoramento. Tal procedimento é adotado, pois não temos no presente momento uma equipe exclusiva de monitoramento de imagens.
4. Em relação aos custos da empresa com o monitoramento, os custos dizem respeito a 4(quatro) pontos de monitoramento, incluindo em cada ponto: 1(um) acesso a internet e 1(uma) entrada de energia, há também 1(um) ponto de internet que foi instalado na Sede da Guarda Municipal para receber as imagens.



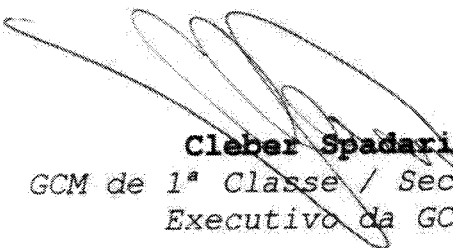
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

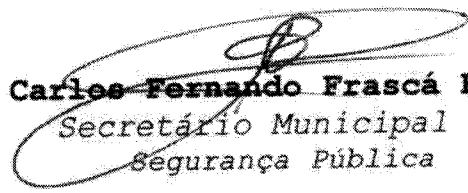
000021

"senha" para a Guarda Municipal inserir a câmera no sistema SINESP CAD. O SINESP CAD é um sistema gratuito fornecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública aos órgãos de segurança pública do país.

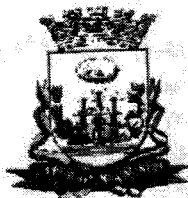
Atenciosamente,


Cleber Spadari

GCM de 1ª Classe / Secretário-
Executivo da GCM


Carlos Fernando Frasca Filho

Secretário Municipal de
Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Negócios Jurídicos
Centro Administrativo Leonardo Sabioni

Rua Anhanguera, 1155, Jd. Morumbi, Birigui/SP - CEP 16200-067 - (18) 3643-6007

000022

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 21688/2023

REQUERENTE: JCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: Assunção de Serviço

PARECER 030/2024-VUM

De Acordo:

Data 05, 02, 24

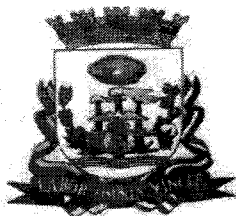
Leandro Maffei Milani
Prefeito

Pleiteia o Requerente JCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a assunção de serviço consistente na desvinculação dos débitos referentes à manutenção dos equipamentos do sistema de monitoramento de imagens do Loteamento Residencial Quinta da Mata, neste município. Argumenta que a Lei nº 6.956/2020 autorizou a Prefeitura de Birigui a firmar o Termo de Convênio nº 45/2020, onde restou consignado que, recebido o equipamento, os custos de manutenção seriam de responsabilidade desta Municipalidade.

A Secretaria de Planejamento e Finanças, após receber o pedido, encaminhou o mesmo à Secretaria de Administração por entender ser assunto atinente a tal pasta. Esta, por sua vez, através de sua Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio, afirmou a constatação de que os equipamentos instalados já estão incorporados no patrimônio deste Município desde 11/05/2023.

Remetido o expediente para a Secretaria de Segurança Pública, esta se manifestou no sentido de que o equipamento se encontra em atividade em 4 pontos de monitoramento, incluindo, em cada ponto, um acesso à internet e uma entrada de energia, além de um ponto de internet que foi instalado na sede da Guarda Municipal a fim de receber as imagens geradas.

✓

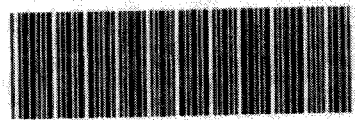


PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

26114 / 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROVIDÊNCIA

Despacho: DEFERIDO

encaminha parecer jurídico homologado pelo Chefe do Executivo para providências de praxe - remeter cópias para a Dir. de Gestão de Materiais e Patrimônio da Secretaria de Administração, bem como para a Secretaria de Planejamento e Finanças, nos termos da parte final do parecer.

Birigui, 07 de Fevereiro de 2024 10:14

VERIDIANA URBANO MATTIAZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000024

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 12 de março de 2024.

Ofício DGMP-MAFL nº 160/2024

Assunto: **Processo 26114/2023 – JVC Empreendimentos Imobiliários Ltda – Assunção de Serviços**

Prezado Secretário,

Considerando o disposto no PARECER 030/2024-VUM verificamos a possibilidade de acrescer o contrato atualmente existente de mesmo objeto, porém, já fora acrescido o montante de 21%, enquanto o limite legal é de 25%, sendo, portanto, inviável a orientação jurídica.

Dessa maneira, a fim de atender o requerimento, deverá ser iniciado um novo processo regular de contratação

Para tanto deve ser providenciado: requisição de serviços, estudo técnico preliminar e termo de referência.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

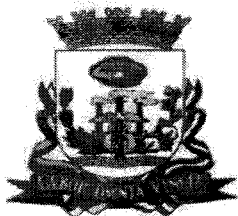
Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ilmo. Sr.

CARLOS FERNANDO FRASCÁ FILHO

Secretário de Segurança Pública

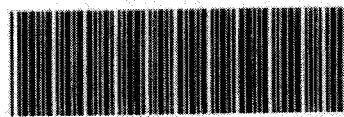


PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

26114 / 2023



000025

DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

PROVIDÊNCIA

Despacho: TRAMITANDO

Segue Ofício DGMP-MAFL nº 160/2024 para conhecimento e providências.

Birigui, 14 de Março de 2024 09:21

Rafael N. Panini

RAFAEL NACHES PANINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E
PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000026

Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Birigui, 02 de abril de 2024.

Ofício DGMP-MAFL nº 212/2024

Assunto: **Requisição de Serviços nº 656/2024 – links de internet**

Prezado Secretário,

À vista do disposto na(s) requisição(ões) em epígrafe, e, considerando o Manual de Informações Mínimas para Elaboração de Requisições, encaminhado para todas as Secretarias, cumulado com as exigências do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/21, requer seja esclarecido e/ou providenciado o seguinte:

a) adequar a quantidade da requisição: deverá constar a quantidade relativa ao prazo da contratação após a conclusão da instalação e perfeito funcionamento, por exemplo: 12 unidades (relativo a meses);

b) adequar item 8 do ETP: apenas informar se a aquisição se dará por item, ou lote; se lote, apresentar justificativa técnica e econômica; em se tratando de contratação de apenas um item, poderá ser informado a expressão “*não se aplica*”;

c) adequar item 1 do TR: esclarecer que se trata da contratação de 5 pontos de internet;

d) adequar item 7 do TR: informar, pelo menos, o prazo de pagamento em dias, por exemplo: “*pagamento deverá ocorrer em até 30 dias após a prestação dos serviços mensalmente e apresentação dos documentos de cobrança*”.

Antecipando agradecimentos, aproveito para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

MARCO AURELIO
FARINA
LOPES:30288719808

Digitally signed by MARCO AURELIO FARINA
LOPES:30288719808
DN: cn=Marco Aurelio Farina, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS, ou=RS, ou=RS
[BRASIL], ou=30288719808, ou=personal, ou=personal
[BRASIL], ou=30288719808
Date: 2024.04.02 15:15:28 -03'00'

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Ilmo. Sr.

CARLOS FERNANDO FRASCÁ FILHO

Secretário de Segurança Pública

000027

Assunto: Ofício 2024212 - SEGURANÇA PÚBLICA links de internet

De: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio – PMB <diretor.materiais@birigui.sp.gov.br>

Data: 02/04/2024, 15:18

Para: guardamunicipal@birigui.sp.gov.br, Administrativo GCM <adm.gcm@birigui.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue ofício anexo.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO FARINA LOPES

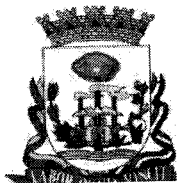
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Endereço: Rua Anhanguera, 1.155, Morumbi, Birigui, SP, CEP 16.200-067

— Anexos: —

Ofício 2024212 - SEGURANÇA PÚBLICA links de internet.pdf

1,0MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Guarda Municipal

guardamunicipal@birigui.sp.gov.br



000008

Ofício 060/2024 - GCM

Birigui, 02 de abril de 2024.

Ao Senhor

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Assunto: Requisição de Serviços nº 656/2024 - link de internet.
Ref. Ofício DGMP-MAFL nº 212/2024.

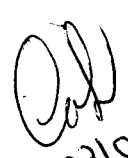
Pelo presente, cumprimentando Vossa Senhoria, segue esclarecimento abaixo:

- a) corrigido;
- b) adequado;
- c) corrigido;
- d) adequado.

Atenciosamente,


Carlos Fernando Frascá Filho
Secretário de Segurança


Cleber Spadari
Secretário-Executivo da Guarda
Municipal


03/04/24
1



Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80
007 - SECRETARIA MUNIC SEGURANCA PUBLICA

REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Número da RS
656 / 2024
20100656

Unidade Administrativa Requisitante 007.000.000.000.000
SECRETARIA MUNIC SEGURANCA PUBLICA

Data da Requisição
19/03/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.02.07.3167-8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM IP FIXO (ESTÁTICO) PARA ACESSO BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, TAXA MÍNIMA DE UPLOAD DE 20% DO DONWLOAD CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MODEM/ROTEADOR COM INTERFACE LAN, FAST ETHERNET 100/1000, COM CONECTOR RJ-45 PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE INTERNA DO LOCAL. Prestação referente a contratação de 5(cinco) pontos de internet.	UN	12,000	0,0000	0,0000

Tipo de Custo Exercício

Estimativa de Custo Total

0,0000

Local de Entrega: AVN: NOVE DE JULHO,1613 Nº 01613
Bairro: JARDIM STÁBILE

Número 01613

CEP 16200-767

Dotação 2024 - 171 Vínculo: 01.000.0000/01.110.0000
Classif. Funcional: 06.181.0009 2.022

Elemento da Despesa 3.3.90.40.00 / 99 - Outros Serviços de TIC - PJ

Evento 145.051 PRESTACAO SERVICO-JUR

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio

RECURSOS PROPRIOS

Aplicação do Serviço

Conforme E.T.P e T.R

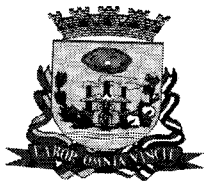
Secretário

02/04/2024

Carlos Fernando Frasca Filho
Secretário de Segurança

Ordenador de Despesa

/ /2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA LARGA, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

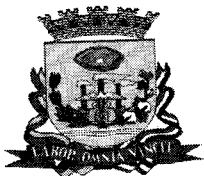
1- JUSTIFICATIVA: Por força da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, em que foi autorizado a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram doados a municipalidade e incorporados no patrimônio equipamentos de monitoramento com câmeras de segurança para monitoramento de bairros de nossa cidade. Acontece que por algum tempo os custos com a prestação de serviço dos links de internet foram custeados pela empresa J.C.V, mas que após protocolo desta empresa em 07/12/2023 número 26114/2023, ela informa que não mais arcará com as custas das prestações de serviço de link de internet e solicita que este custeio seja transferido para a Municipalidade. Segue anexo a este ETP cópia do parecer jurídico 030/2024-VUM.

2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O objeto da contratação está dentro do planejamento anual 2024.

3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO: Não há requisitos especiais nesta contratação.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA: A quantidade de 5 (cinco) pontos de internet são para atender os quatro pontos de monitoramento, mais o ponto para recepção das imagens. Sendo: a) Câmera na Avenida Vitória Régia, 4645 Bairro Quemil, b) Uma câmera na Rua Rida dos Santos, 196 Res. Quinta da Mata, c) Rua Odair Teixeira, 945 Res. Quinta da Mata, d) Rua Antônio Comparoni, 445 Res. Quinta da Mata e e) DVR local do monitoramento na Avenida Nove de Julho, 1613 “Guarda Municipal”.

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Todo o equipamento já pertence ao patrimônio da Prefeitura de Birigui e está devidamente instalado, necessitando apenas da transferência das obrigações financeiras.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica a esta secretaria de segurança.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS: Necessidade de que a Contratada possua equipe de manutenção do link de internet 24 horas por dia 7 dias por semana.

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS: Manter o sistema de monitoramento e vigilância das imagens ativa e em pleno funcionamento na sede da Guarda Municipal.

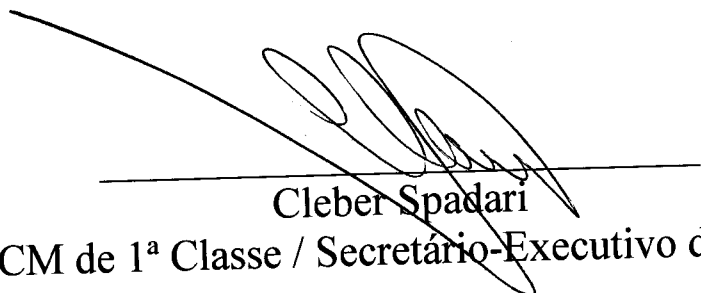
10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO: Não se aplica

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não se aplica.

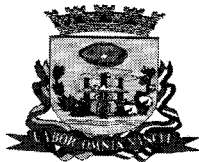
12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS: Não se aplica.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA: De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluo que a melhor solução é a contratação do serviço de internet, haja vista, parte da infraestrutura já estar instalada.

Birigui-SP, 02 de abril de 2.024.



Cleber Spadari
GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM



TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

-Prestação de serviço – contratação de 5 (cinco) pontos de link de internet, com IP fixo (estático) para acesso banda larga por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MPBS, taxa mínima de upload de 20% do download contratado, com fornecimento de modem/roteador com interface LAN, fast Ethernet 100/1000, com conector RJ-45 para a interconexão com a rede interna do local.

a- Especificação do produto/serviço

- Link de internet, com IP fixo (estático) para acesso banda larga por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MPBS, taxa mínima de upload de 20% do download contratado, com fornecimento de modem/roteador com interface LAN, fast Ethernet 100/1000, com conector RJ-45 para a interconexão com a rede interna do local.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

-O objeto deverá ser entregue e instalado devidamente em funcionamento nos seguintes endereços em até 30(trinta) dias da emissão do O.S:

- a. Avenida Vitória Régia, 4645 – Bairro Quemil;
- b. Rua Rita dos Santos, 196 – Res. Quinta da Mata;
- c. Rua Antônio Comparoni, 445 – Res Quinta da Mata;
- d. Rua Odair Teixeira, 945 – Res. Quinta da Mata;
- e. Avenida Nove de Julho, 1613 – Jardim Stábile.

c- especificação da garantia exigida

- Necessidade de atendimento para possível manutenção do link de internet 24 horas por dia 7 dias por semana.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Por força da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, em que foi autorizado a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram doados a municipalidade e incorporados no patrimônio equipamentos de monitoramento com câmeras de segurança para monitoramento de bairros de nossa cidade. Acontece que por algum tempo os custos com a pres-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

tação de serviço dos links de internet foram custeados pela empresa J.C.V, mas que após protocolo desta empresa em 07/12/2023 número 26114/2023, ela informa que não mais arcará com as custas das prestações de serviço de link de internet e solicita que este custeio seja transferido para a Municipalidade. Segue anexo a este ETP cópia do parecer jurídico 030/2024-VUM.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Atender à solicitação da empresa J.C.V no protocolo nº 26114/2023 para formalizar a transferência da cobrança da prestação de serviço para a Municipalidade, tendo em vista o monitoramento já pertencer ao patrimônio da Prefeitura.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não há requisitos especiais para esta contratação.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O contrato produzira seus efeitos mediante a instalação dos Link nos endereços citados neste instrumento.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser gerido pelo servidor Cleber Spadari, GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM, CPF * [REDACTED], que deverá conferir o material entregue com a especificação do objeto pretendido.

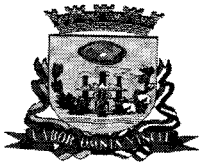
07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Exemplos:

- Pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensalmente e apresentação dos documentos de cobrança.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Regra: Será selecionado a proposta do fornecedor que ofertar o menor preço para o item.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000032

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Não se aplica, a ser estimado pelo Setor de Gestão de Compras.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os custos da presente contratação correrão por conta da dotação nº 170/2024 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
- Fonte de recurso municipais.

Birigui-SP, 02 de abril de 2.024.

Cleber Spadari
GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM



Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

8 de abril de 2024 às 10:51

Para: Luis Gustavo <gustavo@fasttelecom.net.br>, comercial@fasttelecom.net.br

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--
Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Victor M. R. Rodrigues
Seção de Compras
Tel: (18) 3643-6021
E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com
Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi
Cep 16.200-067 - Birigui-SP
www.birigui.sp.gov.br

2 anexos**Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**

59K

**Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**

1080K

000034
Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>**Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP**

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

8 de abril de 2024 às 10:51

Para: atendimento@polixnet.com.br

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--

Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo**CNPJ: 46.151.718/0001-80**

Victor M. R. Rodrigues

Seção de Compras

Tel: (18) 3643-6021

E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com

Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi

Cep 16.200-067 - Birigui-SP

www.birigui.sp.gov.br

2 anexos**Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**

59K

**Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**

1080K

000035
Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>
Para: comercial@3net.com.br

8 de abril de 2024 às 10:52

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--
Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Victor M. R. Rodrigues
Seção de Compras
Tel: (18) 3643-6021
E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com
Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi
Cep 16.200-067 - Birigui-SP
www.birigui.sp.gov.br

2 anexos**Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**
59K**Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**
1080K

000038
Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>**Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP**

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>
Para: comercial@3net.com.br

8 de abril de 2024 às 10:52

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--

Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Victor M. R. Rodrigues
Seção de Compras
Tel: (18) 3643-6021

E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com
Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi
Cep 16.200-067 - Birigui-SP
www.birigui.sp.gov.br

2 anexos

 **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**
59K

 **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**
1080K



000037

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>
Para: contato@netplay.net.br

8 de abril de 2024 às 10:53

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--
Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Victor M. R. Rodrigues
Seção de Compras
Tel: (18) 3643-6021

E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com
Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi
Cep 16.200-067 - Birigui-SP
www.birigui.sp.gov.br

2 anexos

 **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**
59K

 **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**
1080K



Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

8 de abril de 2024 às 10:53

Para: netontelecom@hotmail.com

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--

Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Victor M. R. Rodrigues

Seção de Compras

Tel: (18) 3643-6021

E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com

Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi

Cep 16.200-067 - Birigui-SP

www.birigui.sp.gov.br

2 anexos **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**
59K **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**
1080K



000033

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

Pedido de Cotação - LINK DE INTERNET - Prefeitura de Birigui-SP

1 mensagem

Prefeitura de Birigui Seção de Compras <cotacao.pref.birigui@gmail.com>

8 de abril de 2024 às 10:54

Para: Waldemir Neto <waldemir.neto@gmail.com>

Bom dia prezado(a), segue anexo termo de referência e pedido de cotação (.pdf) para elaboração de orçamento de vossa empresa,

Atenciosamente.

--
Prefeitura Municipal de Birigui Estado de São Paulo
CNPJ: 46.151.718/0001-80

Victor M. R. Rodrigues

Seção de Compras

Tel: (18) 3643-6021

E-mails: compras.cotacao@birigui.sp.gov.br ou cotacao.pref.birigui@gmail.com

Rua Anhanguera, 1155 - Bairro Morumbi

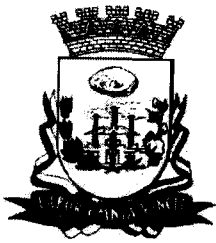
Cep 16.200-067 - Birigui-SP

www.birigui.sp.gov.br

2 anexos

 **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Pedido de Cotação.pdf**
59K

 **Link de Internet - Sec de Seg. Pública - Termo de Referência.pdf**
1080K



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

Data: 08/04/2024
Página: 1

000040

ESTIMATIVA DE PREÇOS - RC

Requisição 000656/2024

Razão Social: FLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: AVENIDA EUCLIDES MIRAGAIA 1778

Bairro: JARDIM PEROLA

Cidade: BIRIGUI

Estado: SP

CEP: 16.200-270

CNPJ: 10.992.985/0001-32

TeleFax: 0800-4940140

Contato: 18 99802-0595

I.E.: 214.187.340.114

e-mail: comercial@fliptelecom.com.br

Site: www.fliptelecom.com.br

Entrega do Orçamento: ____/____/____

Hora: ____:____

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNIC SEGURANCA PUBLICA

900,00

Item	Código do Objeto	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.02.07.3167-8	UN - UNID	12,00	FLIP	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM IP FIXO (ESTÁTICO) PARA ACESSO BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, TAXA MÍNIMA DE UPLOAD DE 20% DO DOWNLOAD CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MODEM/ROTEADOR COM INTERFACE LAN, FAST ETHERNET 100/1000, COM CONECTOR RJ-45 PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE INTERNA DO LOCAL.

Obs:

Prestação referente a contratação de 5(cinco) pontos de internet.

Total da Estimativa

Obs da Cotação Valor total de cada ponto R\$ 2.160,00 ano

Condição de Pagamento: 30 dias _____ Não inferior a 30 dias

Validade da Proposta: 30 dias _____ Não inferior a 30 dias

Prazo de Entrega: 30 dias _____

Garantia: _____

Responsável pela empresa





Município de Birigui
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
16200-067 - BIRIGUI-SP

Data: 22/04/2024

Página: 1

000042

MCR23100

Cotação: 9056

Data Cotação: 22/04/2024

Usuário: VMRRDRIGUES Atualizado por: Média

Cotação de Preços para a Requisição: 656/2024

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média
1	2.02.07.3167-8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM - UN	0,0000	12,000	900,0000	10.800,00

Obs: Prestação referente a contratação de 5(cinco) pontos de internet.

Mediana	Desvio Padrão	Menor Preço	Preço Médio	Maior Preço	Coeficiente
900,0000	0,0000	900,0000	900,0000	900,0000	0,0000

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
015037 -FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME			900,0000	10.800,00	0,00

CPF/CNPJ 10.992.985/0001-32

Total da Estimativa pela Média de Preço:	10.800,00
Total da Estimativa pela Mediana de Preço:	10.800,00
Total da Estimativa pelo Menor Preço:	10.800,00



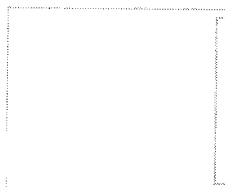
000042

Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 120,00
Indexador	IPCA (IBGE)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2023 a Abril/2024

Valores Calculados

Fator de correção	122 dias	1,019834
Percentual correspondente	122 dias	1,983418 %
Valor em 01/04/2024	=	R\$ 122,38

Fechar Imprimir



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
CEP: 16200-067 - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: ISENTA
Fone/Fax: (18) 3643-6000 / 3643-6030

ORDEM DE SERVIÇO

1422/2024

Modalidade PREGÃO

Nro 43/2021

Números RS's 380 / 2024

Valor Total (R\$)
1.200,00

UM MIL DUZENTOS REAIS

Fornecedor 015037 FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

Endereço AVN EUCLIDES MIRAGAIA 1778

Bairro/Cidade JARDIM PÉROLA

BIRIGUI

SP Cep 16200-270

CNPJ.(RG) 10.992.985/0001-32

Telefone 18-3644.7415

Fax 99705.9584

Banco 0383

Agência 0001

Conta 1000671974

Contrato

Condição Pagto CONFORME Prazo Entrega CONFORM Local Entrega RUA MARIA DOLORES NUNES
Fonte de Recursos/Convênio ACOLHIMENTO - RESIDÊNCIA INCLUSIVA - FEDERAL

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00000757/2021	009.002.012.000.000	04454/2024 R\$ 1.200,00	376 009.002.082440032 .2106 / 33904000/99 - SERVIÇOS TECN DA INFORM E COMUN - PJ Outros Serviços de TIC - PJ

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCION

Empenho de Reserva Plurianual 4454/2024 - R\$ 1.200,00

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 2 02 07 3167 8	UN	10,000			120,0000	1.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM IP FIXO (ESTÁTICO) PARA ACESSO BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, TAXA MÍNIMA DE UPLOAD DE 20% DO DOWNLOAD CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MODEM/ROTEADOR COM INTERFACE LAN, FAST ETHERNET 100/1000, COM CONECTOR RJ-45 PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE INTERNA DO LOCAL.						
Total						1.200,00

NOTA: menor preço por item

1. O fornecimento/serviço deverá obedecer o disposto no Termo de Referência e/ou Contrato, se o caso;

2. O fornecimento/serviço que não obedecer o disposto no Termo de Referência e/ou Contrato, se o caso, será rejeitado e devolvido com os documentos que o acompanharam;

3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CPF/CNPJ constante da AF/OS, bem como seu objeto, e informar o seguinte: número do empenho e dados bancários (código de nome do banco, agência e conta corrente), sob pena de não se concretizar o pagamento;

4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada empenho emitido;

5. Não será aceita Nota Fiscal com rasuras;

6. A contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato e/ou lei de regência;

7. A Prefeitura somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, que deverá acompanhar o objeto contratado.

Autorizo a execução do serviço

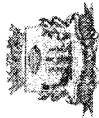
Birigui/SP, 05 de março de 2024

MARCEL LYUDI KOZIMA

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

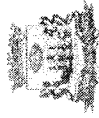
MARCO AURÉLIO FARINA LOPES

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 191.718/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 191.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME.

CONTRATO Nº 10.025 / 2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEI MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 10.992.985/0001-32, estabelecida na Avenida Euclides Miraglia, nº 1778, Jardim Pérola, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-270, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: contato@fliptelecom.com.br, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. Gabriel Fernandes Galvão, RG nº 44.781.020 SSP/SP, CPF nº 386.704.638-73, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de internet para diversos setores da prefeitura, conforme especificações do anexo 1, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 do Pregão Presencial nº 43/2021.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).**

2.3 - No preço acima estão incluídos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá proceder à execução dos serviços do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas

Described by:

Gabriel Fernandes Galvão

CONTRATO Nº 10.025/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – CARACTERÍSTICAS GÊNERICAS

a) Link compartilhado de Internet, com IP FIXO (estático), de uso ilimitado, de alta velocidade, através do serviço Internet Protocol (IP), por fibra ótica, com velocidade de no mínimo, 100 Mbps, taxa mínima de UPLOAD de 20% do download contratado;

b) Deverá disponibilizar modem/roteador com interface LAN, Fast Ethernet 100/1000, com conector RJ-45 para interconexão das redes.

3.3 – SUPORTE DE SERVIÇOS

a) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, com atendimento às chamadas em Língua Portuguesa;

b) A contratada deverá disponibilizar prazo de atendimento a contar do chamado, sendo:

b.1) Tempo de reparo no local em até 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.

3.4 – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

a) As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso, deverão ser comunicadas às Unidades Administrativas que sofrerão interrupção com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

b) O limite para as paralisações descritas no item acima é de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se dissor respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Described by:

Gabriel Fernandes Galvão

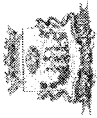
CONTRATO Nº 10.025/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

000044



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.181.712/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.181.712/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Clausula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato (os(as) Senhores(as) Maria Regina Doná Celestino, CPF: 065.521.868-86, Diretora de Gestão Administrativa; Daniela Silvestrini Marotta, CPF: 067.246.108-00, Diretora da Gestão da Proteção Social e Mauro Henrique Careta, CPF: 170.358.028-19, Chefe da Divisão de Cultura, lotados em suas respectivas Secretarias, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Clausula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A CONTRATADA executará o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição dos serviços e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Clausula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

DocuSigned by
Gabriel Fernandes Galvão
CPF: 9846288471

CONTRATO Nº 00252.021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 assecuram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cunhado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Clausula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.40.00 – Ficha 975 – Secretaria de Cultura– Recurso Municipal.

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.40.00 – Ficha 789 – Secretaria de Cultura– Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.40.00 – Ficha 161 – Secretaria de Negócios Jurídicos– Recurso Municipal.

DocuSigned by
Gabriel Fernandes Galvão
CPF: 9846288471

CONTRATO Nº 00252.021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.181.71/0001-90



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.181.71/0001-90

- Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.40.00 – Ficha 274 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Estadual.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 / 3.3.90.40.00 – Ficha 326 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.40.00 – Ficha 303 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.40.00 – Ficha 278 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100 / 3.3.90.40.00 – Ficha 48 – Gabinete do Prefeito – Recurso Municipal.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 3.3.90.40.00 – Ficha 177 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.
- 8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/ICESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitos às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial nas seguintes hipóteses:-

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-las tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

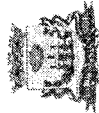
Desiggned by:
Gabriel Fernandes Galvão
CPF: 864.206671

CONTRATO Nº 10.025.2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E FLUP TELECOMUNICAÇÕES FIELLINE

Desiggned by:
Gabriel Fernandes Galvão
CPF: 864.206671

CONTRATO Nº 10.025.2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E FLUP TELECOMUNICAÇÕES FIELLINE

000045



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 16.151.716/0001-80

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob nº 43 /2021, seus Anexos e Postos Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2 - A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

12.3 - Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, "d" da Lei 8.666/93, ocasião em que a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de área econômica extraordinária.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

14.1 - A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

14.2 - O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento das respectivas Ordens de Serviços (OS) e locais designados.

14.2.1 - Os locais onde deverão ser instalados os pontos dos links de internet, serão conforme tabela abaixo:

Secretaria / Setor	Endereço
Cultura / Biblioteca Municipal Dr. Nilo Peçanha	Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 73, Centro
Cultura / Centro de Artes e Esportes Unificados	Avenida João Camach, esquina com Rua das Tulhas

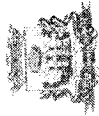
Digitally signed by

Gabriel Fernandes Galvão

DN: cn=Gabriel Fernandes Galvão, o=

CONTRATO Nº 16.0252.021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI TELECOMUNICAÇÕES BIRELIME

CNPJ nº 16.151.716/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 16.151.716/0001-80

pas, S/Nº, Cidade Jardim

Travessa Princesa Izabel, nº 72, Centro

Rua Afonso Pena, nº 01, Jardim Sumaré

Rua Egidio Navarro, nº 1.112, Vila Bandeirante

CAC

Rua Roberto Clark, nº 236, Centro

Rua Paraná, nº 39, Vila Moinhoz

Avenida Vitória Régia, nº 2330, São Braz

Rua Belmonte, nº 310, Centro

Assistência Social / Creas Centro Pop
Assistência Social / Creas
Assistência Social / Centro Dia do Idoso
Assistência Social / Acolhimento Institucional
Assistência Social / Cras II Palmira Bastia de
Oliveira Albari

Assistência Social / Cras III Daria Brambila Nas-
rada
Assistência Social / Cras IV Orlando Macarini
Palácio e Centro Comunitário do Portal da Perola Pérola II

Rua Wilson Troncoso, nº 315, Residencial Alvo-

Rua São José, nº 259, Centro

Assistência Social / Casa Abrigo

14.3 - A contratada deverá efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades das unidades administrativas e responsáveis por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

14.4 - A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

14.5 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula 15ª - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.3 - Promover por meio de servidor designado pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio.

Digitally signed by

Gabriel Fernandes Galvão

CNPJ nº 16.151.716/0001-80

CONTRATO Nº 16.0252.021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI TELECOMUNICAÇÕES BIRELIME

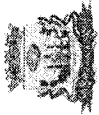
Digitally signed by

Gabriel Fernandes Galvão

DN: cn=Gabriel Fernandes Galvão, o=

CONTRATO Nº 16.0252.021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI TELECOMUNICAÇÕES BIRELIME

CNPJ nº 16.151.716/0001-80



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 15.171.802/01-90

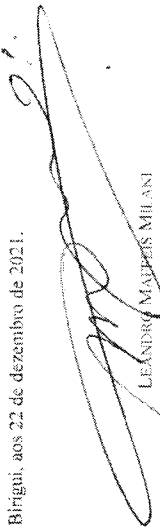
prio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

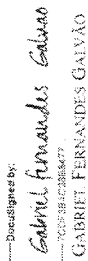
Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadiplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

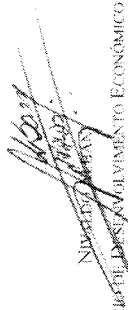
16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assumem o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 22 de dezembro de 2021.

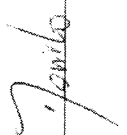

LEANDRO MADERIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

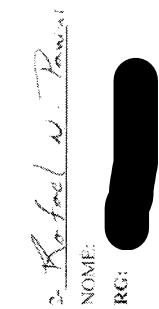
DocuSigned by:

GABRIEL FERNANDES GALVÃO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

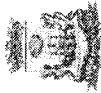
FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME


NIVALDO J. BARROS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME: _____
RG: _____

2- 
NOME: _____
RG: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ nº 15.171.802/01-90

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONTRATADO: FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME
CONTRATO Nº 10.035/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PODENDO SER RENOVADO SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADO O LIMITE DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ADVOGADO(A): NAIR SABBO - OAB/SP. 270.343
E-mail: juridico.ficta@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

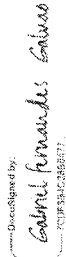
1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairdo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 769, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui-SP, 22 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:

GABRIEL FERNANDES GALVÃO
CNPJ nº 15.171.802/01-90

000049



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.691.749/0001-90

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffei's Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffei's Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Leandro Maffei's Milani
Prefeito

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffei's Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Leandro Maffei's Milani
Prefeito

Pelo contratado:

Nome: Nivaldo Albani
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Pela contratada:

Nome: Gabriel Fernandes Galvão
Cargo: Sócio-Proprietário
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Gabriel Fernandes Galvão
70973842395477

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffei's Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Leandro Maffei's Milani
Prefeito



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10.025/2.021 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA
FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME.

Contrato nº 11.288/2.024

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 10.992.985/0001-32, estabelecida na Avenida Euclides Miragaia, nº 1.778, Jardim Pérola, na cidade de Birigui, CEP: 16.200.270, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: contato@fliptelecom.com.br, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. **GABRIEL FERNANDES GALVÃO**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinado, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de fornecimento de link de internet para diversos setores da prefeitura, conforme especificações do anexo I, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 do Pregão Presencial nº 43/2.021.

Cláusula 2ª - DO ACRÉSCIMO

2.1 - Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 047/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.025/2.021, proveniente do Pregão Presencial nº 43/2.021, acrescido no montante de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), equivalendo a um acréscimo de 7,14286% do Contrato.

Cláusula 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a



Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 10.025/2.021, firmado entre as partes em **22/DEZEMBRO/2.021**.

Prefeitura de Birigui, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br Gabriel Fernandes Galvão
Data: 05/03/2024 16:27:03-0000
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL FERNANDES GALVÃO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS

1- Samara S.C. Barros
RG: 47.936.674-3

2- Dabumol
RG: 24.332.309-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

5º TERMO ADITIVO Nº 11.288/2.023 AO CONTRATO Nº 10.025/2.021

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de link de internet para diversos setores da prefeitura, conforme especificações do anexo I, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 do Pregão Presencial nº 43/2.021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 04 de março de 2.024.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gabriel Fernandes Galvão

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

Gabriel Fernandes Galvao

Data: 05/03/2024 16:27:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

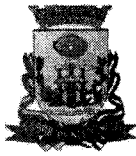
Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Regina Doná Celestino

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Daniela Silvestrini Marotta

Cargo: Diretora da Gestão da Proteção Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Mauro Henrique Careta

Cargo: Diretor de Turismo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Máxima do Órgão / Entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Silvana Caetano Gomes Leal Milani

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).

000050

[Home](#) > [Editais](#)
  Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

Entrar

Acessar Contratação

Última atualização 13/04/2022

Local: Araçatuba/SP **Órgão:** ESTADO DE SAO PAULO **Unidade compradora:** 928842 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 13/04/2022 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46379400000150-1-000093/2022 **Fonte:** Compras.gov.br
Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link reserva de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de (100) Mbps com 01 IP fixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1498,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1498,80

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 009-2022	13/04/2022	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a extração de informações relacionadas à licença de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO: LICITAÇÃO E CONTRATOS

C. M. ARAÇATUBA	CA	118	FLS Nº
RUBRICA			

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK RESERVA DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA TELLUS TELECOMUNICAÇÕES DAS AMÉRICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Araçatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, nº 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vereador Alceu Batista de Almeida Júnior e do outro a empresa **Tellus Telecomunicações das Américas Ltda**, com sede na Avenida Luiz Pereira Barreto, nº 399, Bairro Centro, CEP: 16010-320, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.046.562/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, Sr. Eder Wilson Castanheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.403.136-X - SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 119.837.728-36, considerando-se a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, do Processo de Contratação nº 0012/2022 - Dispensa de Licitação nº 010/2022, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Contratação nº 0012/2022 - Dispensa de Licitação nº 012/2022 e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de link reserva de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps com 01 IP fixo.

2.1.1 Acesso:

- 2.1.1.1. Acesso à Internet Banda Larga, bidirecional e assimétrico, na velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, atendendo-se, pelo menos, às seguintes características:

1

Praça Nove de Julho, nº 26 - Centro - CEP: 16010-060 - Telefone: (18) 3636-5040/5080
Visite nosso site: [www. https://www.aracatuba.sp.leg.br](https://www.aracatuba.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO: LICITAÇÃO E CONTRATOS

C. M. ARAÇATUBA	CA	118	FLS Nº
RUBRICA			

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

CONTRATO Nº 009/2022

- 2.1.1.1.1 - obrigatoriamente, deve ser fornecido com fibra óptica;
- 2.1.1.1.2 - bidirecional (deve trafegar nos dois sentidos);
- 2.1.1.1.3 - assimétrico (velocidade download e upload diferentes);
- 2.1.1.1.4 - a velocidade mínima deve ser de 95% (noventa e cinco por cento) da velocidade nominal;
- 2.1.1.1.5 - deve oferecer disponibilidade real mínima (SLA) de 99% (noventa e nove por cento);
- 2.1.1.1.6 - não poderá ser imposta à contratante qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em "bytes") e ao conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 2.1.1.1.7 - a taxa de perda de pacotes deve ser menor ou igual a 1% (um por cento);
- 2.1.1.1.8 - é vedada a utilização de rádio como meio físico nos padrões abertos;
- 2.1.1.1.9 - devem ser fornecidos, no mínimo, 1 (um) endereço IP (v4) fixos e válidos para acesso à Internet;
- 2.1.1.1.10 - a contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), outorgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;
- 2.1.1.1.11 - a contratada deverá possuir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 2.1.1.1.12 - no caso da ocorrência de defeitos, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 8 (oito) horas úteis, contadas do chamado da contratante, tanto para o "link" quanto para o atendimento a todos os equipamentos utilizados para fornecimento do mesmo (exemplo: roteador);
- 2.1.1.1.13 - o acesso deve ocorrer sem a necessidade de provedor.

2.1.2. Roteador:

- 2.1.2.1. O roteador deverá ser fornecido pela contratada, incluindo-se sua instalação, configuração e gerência, devendo obedecer a todas as normas definidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 2.1.2.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante tenha acesso à Internet.
- 2.1.2.3. O roteador deverá possuir quantidade mínima de memória suficiente para o atendimento da velocidade e funcionalidades deste item, de acordo com as recomendações do fabricante e em conformidade com subitem 4.1.2.5.
- 2.1.2.4. O roteador deverá possuir protocolo de gerenciamento SNMP.
- 2.1.2.5. Todos os roteadores deverão possuir capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% (oitenta por cento) de utilização de CPU e memória.

2.1.3. Instalação:

Praça Nove de Julho, nº 26 - Centro - CEP: 16010-060 - Telefone: (18) 3636-5040/5080
Visite nosso site: [www. https://www.aracatuba.sp.leg.br](https://www.aracatuba.sp.leg.br)

2

C. M. ARAÇATUBA		
RUBRICA	01	FLS Nº
	19	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO: LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

2.1.3.1 A execução da infra-estrutura externa (até o poste de entrada) para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, roteadores etc.) do Acesso à Internet Banda Larga é de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus à contratante.

2.1.3.2 O prazo para instalação é de até 10 dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.1.4. "Backbone":

2.1.4.1 A latência média deve ser menor ou igual a 75ms

2.1.4.2 A perda de pacotes deve ser menor ou igual a 1% (um por cento).

2.1.4.3 A disponibilidade mensal deve ser maior ou igual a 99,3% (noventa e nove inteiros e três décimos por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar de 1º de abril de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação mensal é de **R\$ 124,90** (Cento e vinte e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.498,80 (Mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme respectiva proposta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTACIÓN ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

C. M. ARAÇATUBA		
RUBRICA	0A	FLS Nº
	120	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO: LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

Gestão/Unidade:	01/01.02 – Câmara Municipal de Araçatuba
Fonte:	01 – Tesouro
Programa de Trabalho:	2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5.2. Informamos que a previsão de recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento das obrigações a pagar para os próximos anos do Processo de Contratação nº 012/2022, Dispensa nº 012/2022, está previsto no PPA – Plano Plurianual conforme lei n. 8.382 de 16 de Setembro de 2021 e programado automaticamente a compatibilização com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual na classificação funcional/ programa/ natureza de despesa, conforme tabela.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atestado de realização dos serviços" pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado.

6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

C. M. ARAÇATUBA		
CA	121	FLS Nº
RUBRICA		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO- LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

CONTRATO Nº 009/2022

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7. DOS REAJUSTES

7.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

7.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

7.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO- LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

CONTRATO Nº 009/2022

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar diretamente os serviços contratados de acordo com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta de preços;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, os quais deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e sem quaisquer alterações do prazo contratual;

9.1.3. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

9.1.4. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais que interferem na execução dos serviços;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução de seus serviços;

9.1.6. Designar, por escrito, funcionário responsável para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos bens instalados;

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos na entrega e na instalação dos equipamentos, inclusive os que envolvam as redes de serviços públicos, pelo uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos até o seu recebimento pela **CONTRATANTE**;

C. M. ARAÇATUBA		
CA	123	FLS Nº
PÚBLICA		



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, decorrentes da presente contratação;

9.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE**;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;

9.2.3. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.2.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. M. ARAÇATUBA		
CA	124	FLS Nº
PÚBLICA		



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

C. M. ARAÇATUBA	CA	125	FLS Nº
	RUBRICA		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

C. M. ARAÇATUBA	CA	126	FLS Nº
	RUBRICA		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DFO LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Câmara Municipal de Araçatuba.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

C. M. ARAÇATUBA		
CA	127	FLS. Nº
RUBRICA		



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 009/2022

Para firmaza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, 31 DE MARÇO DE 2022

CONTRATANTE

Alceu Batista de Almeida Junior
 Presidente

CONTRATADA

Eder Wilson Castanheiro
 Tellus Telecomunicações das Américas Ltda

TESTEMUNHAS

Antônio Lourenço Leal
 R.G. n.º 15.577.979/SSP-SP

Geralda Jacdila Nina Corrêa
 R.G. n.º 24.433.410-9/SSP-SP

Última atualização 31/05/2023

Local: Guaraniáçu/PR **Órgão:** GUARANIACU CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 01001 - Camara Municipal**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 31/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 18/05/2023 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 24/05/2023 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01566891000100-1-000007/2023 **Fonte:** IPM Sistemas**Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de internet fibra óptica 100 MBPS de Download e 100 MBPS de Upload com 01 (um) IP fixo

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.840,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.840,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONEXÃO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA 100 MBPS DE DOWNLOAD E 100 MBPS DE UPLOAD COM 01 (UM) IP FIXO	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

A

Item nº 1

De

Lo

Mc

Mc

Da

Da

Da

Id

Ob

Co

Y

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

Descrição: CONEXÃO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA 100 MBPS DE DOWNLOAD E 100 MBPS DE UPLOAD COM 01 (UM) IP FIXO

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UNIDADE (UN) **Valor unitário estimado:** R\$ 320,00 **Valor total estimado:** R\$ 3.840,00

Tipo: Material **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 320,00 **Valor total homologado:** R\$ 3.840,00

Ordem de classificação: 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 10.203.874/0001-08

Nome ou razão social do fornecedor: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 30/05/2023

Retornar

CONEXÃO À INTERNET POR
REDE DE FIBRA ÓPTICA 100
MBPS DE DOWNLOAD E 100
MBPS DE UPLOAD COM 01
(UM) IP FIXO

R\$ 320,00

R\$ 3.840,00

Exibir 1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos originados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Exigido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecontratacoes.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério de
Planejamento
e Orçamento

Item n° 1

Descrição: CONEXÃO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA 100 MBPS DE DOWNLOAD E 100 MBPS DE UPLOAD COM 01 (UM) IP FIXO

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UNIDADE (UN) **Valor unitário estimado:** R\$ 320,00 **Valor total estimado:** R\$ 3.840,00

Tipo: Material **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 320,00 **Valor total homologado:** R\$ 3.840,00

Ordem de classificação 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 10.203.874/0001-08

Nome ou razão social do fornecedor: GCU SERVICOS DE PROVEDOR LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** ME **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 30/05/2023



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000058

Serviço de Gestão de Compras

TERMO CONCLUSIVO DE PREÇO REFERENCIAL

Nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.495, de 2024, cumulado com o disposto no artigo 23 da Lei federal nº 14.133/21, concluímos o procedimento de obtenção de preço referencial conforme dados abaixo:

OBJETO RESUMIDO

CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET.

AGENTE RESPONSÁVEL

VICTOR MATHEUS DA ROCHA RODRIGUES

FONTES CONSULTADAS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

INCISO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OPÇÃO
I	CONSULTA PNCP	X
II	CONTRATAÇÕES SIMILARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	X
III	SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS	
IV	COTAÇÃO COM FORNECEDORES	X
V	PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NF'S	

PREÇOS COLETADOS

INCISO	PREÇO TOTAL	MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO (MÉDIA, MEDIANA OU MENOR VALOR)
I	R\$ 13.347,00	MÉDIA
II	R\$ 7.342,80	MÉDIA
III		
IV	R\$ 10.800,00	MÉDIA
V		

JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO UTILIZADO

Fora aplicado o método mais vantajoso para a Administração

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa do sistema SMAR anexado aos autos referente ao artigo 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR INERENTE AO INCISO IV

Tratam-se de fornecedores cujo ramo de atividade é compatível com o objeto e que frequentemente fornecem para a Prefeitura.

OBSERVAÇÃO

Opina-se pelo valor do disposto no artigo 23, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

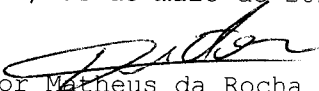


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Serviço de Gestão de Compras

Birigui, 02 de maio de 2024


Victor Matheus da Rocha Rodrigues
Serviço de Gestão de Compras



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

000057
CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reserva

Centro de Custo
1 - RECURSOS PROPRIOS

Evento
145.051 - PRESTACAO SERVICO-JUR

Número

8516

Folha

1

Documento

Data

30/04/2024

Requisição

20100656

Processo

Dotação

Natureza da Despesa

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECN DA INFORM E COMUN - PJ

Nro Reduzido

171

Classificação Funcional

06.181.0009.2.022 - PROTEÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSTAL

Vínculo

01.000.0000 - TESOURO

Credor

Razão Social / Fornecedor

CPF CNPJ

Endereço

Cidade

Telefone

Valores

Dotação Autorizada

29.000,00

Reservado Anterior

0,00

Reserva

4.283,30

Saldo Atual

24.716,70

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		1 Reserva originária da requisição 20100656	4.283,30	4.283,30
Total					4.283,30

Por Extenso

Quatro Mil e Duzentos e Oitenta e Tres Reais e Trinta Centavos



Birigui, 03 de MAIO de 2024.

À
SRA. ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
PREGOEIRA OFICIAL

Solicito providências para a elaboração do processo **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) PONTOS DE LINK DE INTERNET CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA”**.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

DE ACORDO


Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

RECEBI EM:

____/____/2.024



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000059

I

PORTARIA Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2024

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal Complementar n.º 144, de 8 de abril e 2.024,

Considerando que a licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação no instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos quais lhe são correlatos,

R E S O L V E:

ART. 1º. Ficam designados a servidora LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN, matrícula nº 51563, como titular, e o servidor WILLIAN PONTES GONÇALVES, matrícula nº 61787, como suplente, para exercerem a função por atividade de agente de contratação, fazendo jus a uma gratificação por atividade correspondente prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 144, de 8 de abril e 2.024.

§1º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.

§2º. O suplente designado no caput deste artigo atuará em caso de ausência ou impedimento do titular, fazendo jus ao recebimento da gratificação corresponde no período de exercício das funções de agente de contratação.

ART. 2º. Constituir e reconduzir, PREGOEIROS OFICIAIS e EQUIPE DE APOIO, conforme disposto nos incisos deste artigo:

I- Pregoeiros Oficiais para Pregões Presencial e Eletrônicos:

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

RAFAEL NACHES PANINI

RENATA APARECIDA NATAL ZAGO

TATYANE FERNANDA MARTINS

II- Equipe de Apoio - Titulares:

ANDERSON DE SOUZA NEVES ROCHA

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO

ANGÉLICA DA SILVA THOMÉ

ARIADNE ANTÔNIO GANDOLFI

DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA

ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA

FRANK HIROSHI FUJIMOTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
NATHÁLIA DA CUNHA
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
RICARDI PAZIAN BAPTISTA
TAMARA FERNANDA CORDEIRO DE BARROS
TATYANE FERNANDA MARTINS
VICTOR MATHEUS DA ROCHA RODRIGUES
WILLIAN PONTES GONÇALVES

II- Equipe de Apoio - Suplentes:

RAFAEL NACHES PANINI
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
PAULA CUSTÓDIO GONÇALVES

ART. 3º Cabe ao Diretor (a) de Gestão de Materiais e Patrimônio, a designação das equipes de apoio que atuarão nos pregões e concorrências a serem realizados pela Municipalidade, obedecendo sempre as novas equipes já definidas no Anexo I e adotando o sistema de rodízio, quando solicitado pelos Pregoeiros.

ART. 4º. Os pregoeiros oficiais somente farão jus ao adicional de função quando estiverem desempenhando as funções de Pregoeiro.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 78, de 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS MILANI - Prefeito Municipal

ANEXO I - EQUIPES DE APOIO:

EQUIPES	ATA	SISTEMA	DOCUMENTOS
1	Ricardi Pazian Baptista	Victor Matheus da Rocha Rodrigues	Tatyane Fernanda Martins
2	Ariadne Antônio Gandolfi	Tamara Fernanda Cordeiro de Barros	Ênio Nicolau Linares Garcia
3	Renata Aparecida Natal Zago	Willian Pontes Gonçalves	Luciani Gomes Mendonça Padovan
4	Andréia Cristina Possetti Melo	Anderson de Souza Neves Rocha	Nathália da Cunha
5	Danilo Boa Sorte de Oliveira	Angélica da Silva Thomé	Frank Hiroshi Fujimoto

Suplentes da Equipe de apoio:

Rafael Naches Panini

Juliana Gabriele Marcolino

Paula Custódio Gonçalves

000060
ANDRÉIA CRISTINA <andreia.pregoeira@gmail.com>**Re: Solicitando Informações**

1 mensagem

ADM.GCM Birigui/SP <adm.gcm@birigui.sp.gov.br>
Para: ANDRÉIA CRISTINA <andreia.pregoeira@gmail.com>

13 de junho de 2024 às 15:30

Boa tarde,
Não há a necessidade de se incluir alguma informação ao TR.
Pode dar continuidade como está, e vamos aguardar se haverá algum pedido de esclarecimento.

Atenciosamente
GCM - Spadari.

Em 12/06/2024 10:36, ANDRÉIA CRISTINA escreveu:

Bom dia!

Prezado Senhor,

Considerando o envio da documentação necessária para a abertura de processo licitatório para o **fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet;**

Considerando que, após analisarmos o processo anterior, Pregão Presencial nº 43/2021, no site da Prefeitura, verificou-se que, na época, houveram demais exigências para a prestação dos serviços, especificamente aos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Edital, e 1.2 e 1.3 da primeira Retificação.

Ante o exposto, solicitamos manifestação se haverá a necessidade de incluir alguma informação no processo licitatório para a prestação dos serviços. Em caso positivo, favor adequar o Termo de Referência quanto a exigência, e reencaminhar.

Na oportunidade, sugere-se que vossa Secretaria analise novamente todas as documentações que instruem a elaboração deste processo.

Estamos à disposição para sanar maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andréia Cristina

Pregoeira Oficial



DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Prezados Senhores(as) Secretário(a) e responsáveis,

À vista da solicitação de elaboração de Edital referente à Requisição de Serviços nº 656 de 2024, a qual objetiva a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública**, encaminho a Minuta do Edital para que a mesma seja conferida com a solicitação que deu origem ao presente processo.

No mais, **em caso de concordância** com o procedimento do Pregão em anexo, **solicitamos o visto no mesmo** e encaminhamento posterior a esta Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

Na oportunidade, requer-se:

a) Indicação dos servidores que exercerão as funções de fiscalizador¹ e gestor do contrato².
Atenção ao disposto no Art. 7º, §1º da Lei 14.133/2021, no que se refere à segregação de funções.

Salientamos o dever da Secretaria requisitante verificar todas as cláusulas e condições, analisando se as mesmas estão em conformidade com o requisitado através do Termo de Referência, e com o intuito da não alegação de desconhecimento posterior.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Cordialmente,

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

RECEBI EM

16 / 07 / 2024



DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Prezados Senhores(as) Secretário(a) e responsáveis,

À vista da solicitação de elaboração de Edital referente à Requisição de Serviços nº 656 de 2024, a qual objetiva a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública**, encaminho a Minuta do Edital para que a mesma seja conferida com a solicitação que deu origem ao presente processo.

No mais, **em caso de concordância** com o procedimento do Pregão em anexo, **solicitamos o visto no mesmo** e encaminhamento posterior a esta Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

Na oportunidade, requer-se:

a) Indicação dos servidores que exercerão as funções de fiscalizador¹ e gestor do contrato².
Atenção ao disposto no Art. 7º, §1º da Lei 14.133/2021, no que se refere à segregação de funções.

Salientamos o dever da Secretaria requisitante verificar todas as cláusulas e condições, analisando se as mesmas estão em conformidade com o requisitado através do Termo de Referência, e com o intuito da não alegação de desconhecimento posterior.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Cordialmente,

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

De acordo:

Luis Carlos Martins

Secretário Municipal de Segurança Pública

Rubi
22/07/2024
16:05
✓



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

¹ O **Fiscal do contrato**, seja administrativo ou técnico, é o Servidor designado, com o conhecimento necessário e suficiente para fiscalizar a execução física do contrato. Responsável pelas anotações das ocorrências em registro próprio, ou seja, ele é o “agente de campo” do contrato, representando a Administração (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos DNIT, 2020).

[...] Os fiscais deverão acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassarem a competência/atribuição do gestor/fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas devidas.

[...] A fiscalização deverá ser realizada, in loco, com o propósito de avaliar a execução do objeto contratado e aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço/fornecimento, bem como a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando for o caso (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Superior Tribunal de Justiça).

Art. 117 da Lei 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

² O **Gestor do contrato** é o servidor especialmente designado para gerenciar as relações firmadas com a contratada. Este gerenciamento é subsidiado por dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos DNIT, 2020).

[...] é a pessoa designada pela autoridade competente para realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, tratando de questões relativas ao planejamento da execução da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato (MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

[...] O gestor é o responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Superior Tribunal de Justiça).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000063

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

RESUMO	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) PONTOS DE WINK DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE EM TERMO DE REFERENCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	xx/xx/2023 às xxhxxmin
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 7.342,80 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais, Oitenta Centavos).
CRITÉRIO JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE disputa	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARA DAS	NÃO DIFERENCIADA



ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS

10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11. DA CONTRATAÇÃO

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

15. DO REAJUSTE

16. DA VIGÊNCIA

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19. DA GARANTIA

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000064

PREÂMBULO

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) PONTOS DE LINK DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2021/2021/Lei/L14133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto_7.495.pdf), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende à Requisição de Serviços nº 656 de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, autora e responsável pelo dispositivo do item licitado e a respectiva justificativa para sua contratação, através do Secretário da pasta o Sr. Luis Carlos Martins, expediente este integrante e indissociável do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de xxx de xxxxxxxx de dois mil e vinte e quatro, a partir das oito horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “*Bolsa de Licitação e Pregões do Brasil – BLL*” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública**, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I.

1.1.2. Todas as despesas para a execução dos serviços, fornecimento de todos os materiais, equipamentos, aparelhos, mão de obra, serão por conta da empresa vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida em item, conforme o Anexo I, facultando-se ao licitante a participação no ITEM de seu interesse.

1.4. A presente licitação é composta por 01 (um) item, conforme Anexo I deste edital.

1.5. Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 7.342,80 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais, Oitenta Centavos)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão através da dotação a seguir:

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 171 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Municipais.

1.7. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2019/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário é de **RECURSOS MUNICIPAIS**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, exceto a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital ou direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontrar no tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

2.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos no de crimes culposos.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção nela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

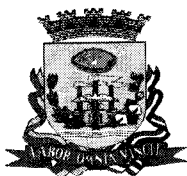
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto os membros integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contrato a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contribuição nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.



2.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 7.495/2024:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível, na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;
- c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos assim como dos órgãos requisitantes;
- d) Sanear erros, ou falhas que possam afetar a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as manifestações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via *internet*.

3.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, se for o caso.

3.4. Na impossibilidade de obtenção via *internet*, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

3.5. Se a consulta via *internet* demonstrar que o licitante não preenche requisitos de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 do TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

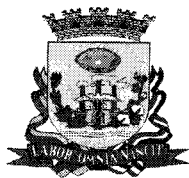
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação dos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, § 1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

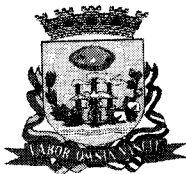
4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- c) Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade do item.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES**, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000068

5.1.2. A proposta NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**;

5.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.

5.1.4. Os preços unitários e tais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

5.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bli compras", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

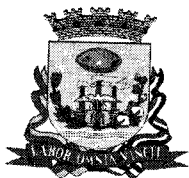
5.2. Todas as especificações do objeto constarão na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico é de responsabilidade do licitante, sob pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

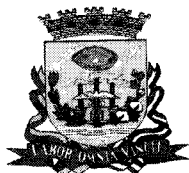
5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RE em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.1. Caso o critério de julgamento seja de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deve respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 5.12. Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.
- 5.13. **Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:**
- a) **PRazo de EXECUÇÃO:** a licitante vencedora deverá proceder com a instalação, configuração e ativação do serviço **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- OBS1:** O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000069

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

b) LOCAL DE EXECUÇÃO: Os locais de prestação de serviços, objeto da presente licitação, serão aqueles descritos no Anexo II – Termo de Referência.

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até **30 (trinta) dias após** a execução dos serviços e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com o Orçamento de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.14. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu preço de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superpagamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no sistema eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e subsequentes, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000070

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema terá em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no preço até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados deverão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contábil pelo preço dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000071

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.23.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.23.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma BLL, podendo ser encaminhadas ao e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.12.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da cláusula anterior.

6.23.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

6.24. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

6.24.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cálculo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

6.24.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.24.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

6.24.4. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

6.24.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e o extenso, prevalecerão estes últimos.

6.25. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) o (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.26. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação que correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

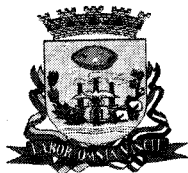
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>,

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000072

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda a observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 35 da LEGE nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não atender às especificações técnicas contidas no Anexo I;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.6. não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.
- 7.7.7. contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do lote;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do lote ofertado;

7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

7.7.10. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

7.7.11. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta final;

7.7.12. Também será desclassificada a proposta da licitante não classificada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens;

7.7.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, o índice de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

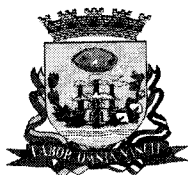
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. não existirem fatos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.23.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.



7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos de contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitado, são exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.132 de 2021.

8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 6.12.1 deste Edital.

8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.23.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

8.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma "BLL" a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

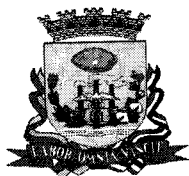
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) provas de regularidade, em plena validade, por meio:
 - c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
 - c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000074

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.3.1. para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.2.4.1. Declaração conjunta assinada por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação");

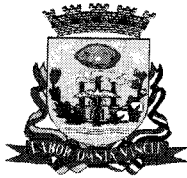
8.2.4.2. Quando a empresa declarar que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar juntamente a declaração constante do Anexo IV.

8.2.4.3. Opcionalmente, visando a celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo V, assinados pelo representante legal.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inhabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.
- 8.11.** Quando houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000075

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma **BLL**, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

8.12.4.1. A apresentação obrigatória dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

8.13. A verificação na plataforma **BLL** ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de contratação subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18.1. As exigências de habilitação relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

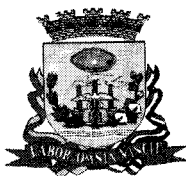
8.18.2. Comprovada a restrição na **regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte**, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

8.18.3. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 8.18.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.21 – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000078

8.21.1. Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.21.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original ou cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada no Tabelião de Notas.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024

EDITAL Nº XXX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

8.21.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de suspensão do espectro de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.21.1.3. Licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

8.21.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 27 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema BLL.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

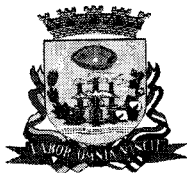
9.8. O recurso e a medida de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser retomada:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000077

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

10.1.3. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

10.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.2.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

10.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

11.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

11.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea “a” deste Edital.

11.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

11.7. A Secretaria Requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.8. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A licitante vencedora deverá proceder a execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000078

Município de Birigui, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da O.S. pela licitante vencedora e locais designados constantes no Anexo II – Termo de Referência.

12.1.1. A licitante vencedora deverá efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do(s) local(is) e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

12.1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar suporte técnico na necessidade de atendimento para possível manutenção do link de internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana.

12.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas todas as cláusulas, seguintes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública e caso fortuito ou força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

12.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

12.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

12.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

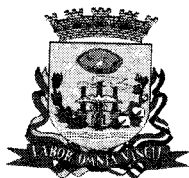
12.6. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencer o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

12.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

12.8. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

12.9. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

12.10. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.11. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

13.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, dar-se-á no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

13.2.1. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.



13.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

13.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas fixas mensais, após o recebimento definitivo, ou seja, a implantação/ativação, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

14.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

14.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP; Fone: (11) 2641-1000.

14.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

14.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código Nome Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo incorreções, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

14.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

14.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

14.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

14.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

14.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

14.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

14.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 14.6 e 14.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar os pagamentos e/ou pagamentos seguintes.

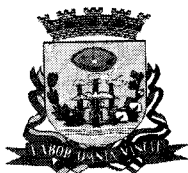
14.9. Nos termos do Art. 95, inciso II, cumulativo com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

14.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024.

15.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000080

15.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, e configuração de alea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que o pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

15.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

15.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente em conformidade com o processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haver manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº



000081

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link:
http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.536.pdf.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

19. DA GARANTIA

19.1. A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, **será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor**, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 133/21.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil “BLL” e site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).

20.12. As partes não observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de legislação legal ou regulatória.

20.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.15. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



000082

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

20.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação.

20.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

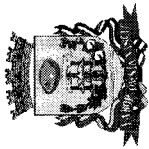
20.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de declaração conjunta
ANEXO IV	Modelo de declaração de micro e pequena empresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO VI	Documento para assinatura da Ata do Contrato
ANEXO VII	Minuta do contrato
ANEXO VIII	Termo de ciência e notificação

Birigui - SP, xx de xxxxxx de 2024.

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública, e especificações dos Anexos I e II.

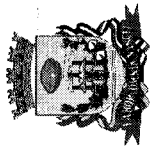
1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLI” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL, COM IP FIXO (ESTÁTICO) PARA ACESSO BANDA LARGA POR MEIO DA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, TAXA MÍNIMA DE UPLOAD DE 20% DO DOWNLOAD CONTRATADO, COM FORNECIMENTO DE MODEM/ROTEADOR COM INTERF. DE LAN, 10/100/1000, COM CONECTOR RJ-45 PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE LOCAL.	12 MESES	R\$ 611,90	R\$ 7.342,80
Valor Total Estimado:				R\$ 7.342,80

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS E VALORES TOTAIS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CAUSULAS EDITALÍCIAS.

* Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Serão desclassificadas as propostas que:

cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

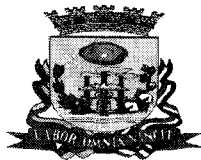
Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(s) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como os manifestamente inexequíveis;

Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicialmente ofertada;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante neste Termo de Referência.

a- Especificação do produto/serviço

- Link de internet, com IP fixo (estático) para acesso banda larga por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 100 MPBS, taxa mínima de upload de 20% do download contratado, com fornecimento de modem/roteador com interface LAN, fast Ethernet 100/1000, e conector RJ-45 para a interconexão com a rede interna do local.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

-O objeto deverá ser entregue e instalado devidamente em funcionamento nos seguintes endereços, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratante:

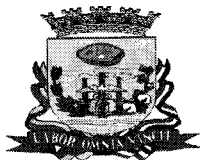
- a. Avenida Vitória Régia, 4645 – Bairro Semil;
- b. Rua Rita dos Santos, 130 – Res. Quinta da Mata;
- c. Rua Antônio Comandroni, 44 – Res. Quinta da Mata;
- d. Rua Odalinda Teixeira, 94 – Res. Quinta da Mata;
- e. Avenida Nereu de Aguiar, 1600 – Jardim Stábile.

c- especificação de garantia exigida

- Necessidade de atendimento para possível manutenção do link de internet 24 horas por dia 7 dias por semana.
- A Garantia dos serviços deverá ser aquela disposta em legislação vigente.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Por força da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de dezembro de 2020, em que foi autorizado a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram doados a municipalidade e incorporados no patrimônio equipamentos de monitoramento com câmeras de segurança para monitoramento de bairros de nossa cidade. Acontece que por algum tempo os custos com a prestação de serviço dos links de internet foram custeados pela empresa J.C.V, mas que após protocolo desta



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

empresa em 07/12/2023 número 26114/2023, ela informa que não mais arcará com as custas das prestações de serviço de link de internet e solicita que este custeio seja transferido para a Municipalidade.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Atender à solicitação da empresa J.C.V no protocolo nº 26114/2023 para formalizar a transferência da cobrança da prestação de serviço para a Municipalidade, tendo em vista o monitoramento já pertencer ao patrimônio da Prefeitura.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não há requisitos especiais para esta contratação.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O contrato produzirá seus efeitos mediante a instalação dos Link nos endereços citados neste instrumento.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser gerido pelo servidor Cleber Spadari, GCM de 1ª Classe / Secretário-Executivo da GCM, que deverá conferir o material entregue com a especificação do objeto pretendido.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Exemplos:

- Pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensalmente e apresentação dos documentos de cobrança.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Regra: Será selecionada a proposta do fornecedor que ofertar o menor preço para o item.

APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso xx, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

Elementos constitutivos da primeira etapa do planejamento da contratação de prestação de serviço de banda larga, base do Termo de Referência da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

1- JUSTIFICATIVA: Por força da Lei Municipal nº 6.956, de 17 de setembro de 2020, em que foi autorizado a celebração de convênio entre o município de Birigui e a empresa J.C.V. Empreendimentos Imobiliários Ltda, foram doados a municipalidade e incorporados ao patrimônio equipamentos de monitoramento com câmeras de segurança para monitoramento de pontos de nossa cidade. Acontece que por algum tempo os custos com a prestação de serviço dos links de internet foram custeados pela empresa J.C.V, mas que após protocolo desta empresa em 07/12/2023, número 26114/2023, ela informa que não mais arcará com as custas das prestações de serviço de link de internet e solicita que este custeio seja transferido para a Municipalidade.

2- PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: O objeto da contratação está dentro do planejamento anual 2024.

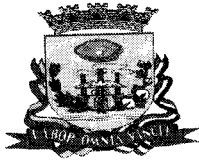
3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO: Não há requisitos especiais nesta contratação.

4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA: A quantidade de 05 (cinco) pontos de internet são para atender os quatro pontos de monitoramento, mais um ponto para recepção das imagens. Sendo: **a)** Câmera na Avenida Vitória Régia, 4645 - Bairro Quemil, **b)** Câmera na Rua Rida dos Santos, 196 - Res. Quinta da Mata, **c)** Rua Odair Teixeira, 945 - Res. Quinta da Mata, **d)** Rua Antônio Comparoni, 445 - Res. Quinta da Mata, e, **e)** DVR local do monitoramento na Avenida Rive de Julho, 1613 - "Guarda Municipal".

5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Todo o equipamento já pertence ao patrimônio da Prefeitura de Birigui e está devidamente instalado, necessitando apenas da transferência das obrigações financeiras.

6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica a esta secretaria de segurança.

7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS: Necessidade de que a Contratada possua equipe de manutenção do link de internet 24 horas por dia 7 dias por semana.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS: Manter o sistema de monitoramento e vigilância das imagens ativa e em pleno funcionamento na sede da Guarda Municipal.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO: Não se aplica.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não se aplica.

12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS: Não se aplica.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA: De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, conclui-se que a melhor solução é a contratação do serviço de internet, haja vista, parte da infraestrutura já estar instalada.

MINUTA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº ____/____**, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais e convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato supeditante e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou em nosso quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 66-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) Nos termos do inciso do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 147 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

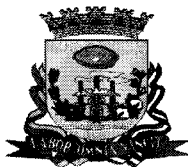
(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.024.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa (empresário ou representante)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos))

MINUTA



ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____ realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no **ano-calendário** de realização da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, _____, de _____ de _____.

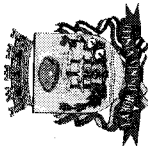
Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____/2024

Razão Social:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

CEP:

Telefones e/ou fax:

E-mail:

Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente

Representante:

Cargo:

RG e CPF:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência - Secretaria de Segurança Pública, e especificações dos Anexos I e II.

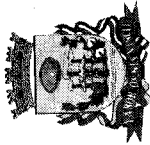
PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo descritos, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que dá origem a presente licitação.

Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QT	** VALOR UNITÁRIO	** VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM IP FIXO (ESTÁTICO) PARA ACESSO BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS, TAXA MÁXIMA DE DOWNLOAD DE 20% DO DONWLOAD CONTRATADO, COM FORNECIMENTO EM MODELO PROTECTOR PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE ETHERNET 100/1000, COM CONECTOR RJ45 PARA A INTERCONEXÃO COM A REDE INTERNA DO LOCAL.	12 MESES		
Valor Total da Proposta:				

*(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUBMETTENDO AS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA.

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS
(Exigível somente para itens ofertados pelo Pregoeiro(a) na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei, que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com as condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui.

Em atendimento às disposições da Cláusula 7.9.1, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS OPERACIONAIS	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000089

ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:	
TELEFONE: (....) FAX: (....)	
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
<u>1 - NOME COMPLETO:</u>	
RG (com órgão e estado emissor):	CPF:
<u>2 - NOME COMPLETO:</u>	
RG (com órgão e estado emissor):	CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado o processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contratos).	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
RG (com órgão e estado emissor):	CPF:
ENDEREÇO / DOMÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2-DOCUMENTOS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA**

Contrato nº ____/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº1.155 – bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ (EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO**), CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, endereço eletrônico: xxxx@xxxxx.com.br, representada neste ato por seu _____ (cargo) o(a) **SR(a).** _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante no Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública**, conforme especificações dos itens e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº xx/2024 do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2. **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá proceder a execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, **no prazo em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da O.S. pela licitante vencedora, e locais designados constantes no Anexo II – Termo de Referência.

3.1.1. A Contratada deverá efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do(s) local(is) e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios, mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

3.1.2. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico, na necessidade de atendimento para possível manutenção do link de internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana.

3.1.2. O prazo de execução admite prorrogação mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso de fato e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência e com prévia concordância da requisitante.

3.1.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da contratada.

3.1.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

3.1.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela informado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

3.1.6. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. provisoriamente, dar-se-á no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2. definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

4.2. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2014.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam definidos pela Secretaria requisitante como fiscais do contrato Sr.(a) na função de, portador do CPF nº, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas fixas mensais, após o recebimento definitivo, ou seja, na **implantação/ativação**, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

6.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18)3643-6000.

6.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

6.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

6.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

6.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscalizados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções quando necessário será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da nela definida em edital.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

6.4. Os documentos fiscais emitidos em conformidade com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.5. A cada recebimento de valores pela contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.6. No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente do administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

6.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).



CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 171 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Municipais.

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE/SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **MUNICIPAL**.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aprovação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Ciente o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quanto ao cumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e normas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;

9.3. Efetuar a execução do objeto em perfeita condição, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades e especificações;

9.4. Atender às determinações regulamentares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;

9.6. Reparar, corrigir, melhorar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;



- 9.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros.
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, bem como pelo transporte e descarregamento de materiais, funcionários, equipamentos, ferramentas e no local estipulado para prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso não previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024.
- 10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que (s) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 14, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no reajustamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (fontes de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

10.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

10.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato seja dada este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumprir as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração parcial ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não atingir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada por termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf.

CLÁUSULA 14ª - DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 2024/2.024, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas regulamentares locais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. A garantia ofertada para item do presente contrato, salvo especificação diversa nele constante, **será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor**, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo próprio, não admitindo-se garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da documentação pela licitante.

CLÁUSULA 16ª - DA PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PN, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º e 9º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser resolvidos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratuais, assinou o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas para que produzam os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, _____ de dois mil e vinte e quatro.

LEONARDO MAFFEIS MILANI
= PREFEITO MUNICIPAL =

CONTRATADA

LUIS CARLOS MARTINS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

= TESTEMUNHAS =

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública – **Pregão Eletrônico nº xxxx/2024.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Judiciário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Luis Carlos Martins

Cargo: Secretário de Segurança Pública

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000097

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Luis Carlos Martins

Cargo: Secretário de Segurança Pública

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa

Cargo: Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



000098

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 092/2024 - SMS

Birigui, 22 de julho de 2024.

A Sua Senhoria
Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

Assunto: *Indicação de fiscal e gestor para contrato - informa.*

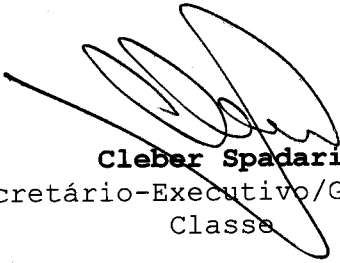
Pelo presente, segue abaixo o nome dos servidores indicados para fiscal e gestor:

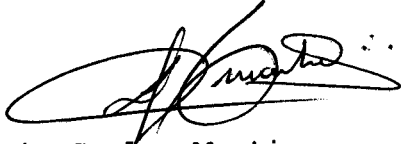
Fiscal do contrato: Cleber Spadari, cargo GCM de 1ª Classe, CPF [REDACTED].

Gestor do contrato: Gervásio Reame Júnior, cargo GCM de 1ª Classe, CPF [REDACTED].

Segue em anexo a minuta do contrato devidamente assinado.

Atenciosamente,


Cleber Spadari
Secretário-Executivo/GCM de 1ª
Classe


Luis Carlos Martins
Secretário de Segurança Pública



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000000

Birigui, em 23 de julho de 2.024.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, venho solicitar a Vossa Senhoria para analisar a minuta do Edital de Pregão referente a Requisição de Serviços nº 656 de 2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) pontos de link de internet, conforme especificação constante do Termo de Referência – Secretaria de Segurança Pública**, e proceder a devida aprovação através de parecer fundamentado acerca da sua legalidade.

Tal providência se faz necessária para a publicação do referido Edital e designação de dia para abertura dos trabalhos.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,


Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial



000100

PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO Nº 76/2024/LGMP/DGPL/SNJ

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória os autos do Pregão Eletrônico referente à(s) Requisição(ões) de Serviços nº 656 de 2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) PONTOS DE LINK DE INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista a permissão do art. 187 da referida Lei Federal, bem como em respeito das Súmulas do TCEP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição(ões) de Serviços, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021); a indicação do(s) crédito(s) orçamentário(s) para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício com sua respectiva nota de reserva; o ato de designação do pregoeiro e equipe (conforme art. 8º, §§1º e 5º, da mesma lei); a justificativa quanto ao tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência aos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; a minuta do edital e anexos.

2.3 Por sua vez, a despesa se encontra prevista no Plano Anual de Contratações vigente, segundo E. T. P., demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação preparada e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório apreciado até a sua fl. 99, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

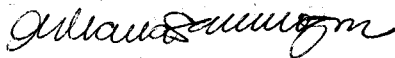
3.2 Com isso, o Exmo. Sr. Prefeito poderá determinar a **divulgação** e manutenção obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor

do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cuidando para que a identificação excepcional de determinada marca ou modelo seja tratada nos estritos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.4 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

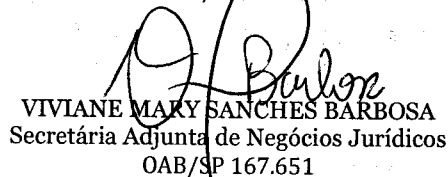
Birigui, 24 de julho de 2024.



JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
DIRETORA DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
OAB/SP 164.320



LUCIANI GOMES M. PADOVAN
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 123.5



VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos
OAB/SP 167.651

